

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 220

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE SETEMBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.520, que autoriza a celebração do contracto com Joaquim Garcia & Comp. para o serviço de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Paraty.

Decretos ns. 7.514 e 7.545, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.555, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 7.557, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e da Justiça — Directoria Geral de Saúde Publica — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Sempres — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente e requerimentos despachados — Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e Requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — ARTE COMMERCIAL.

SEGURIDADES CIVIS — Institutos da Sociedade Beneficent: Memoria aos Herdeiros Portuguezes e Rainha Santa Isabel.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.520 — DE 26 DE AGOSTO DE 1909

Autoriza a celebração do contracto com Joaquim Garcia & Comp. para o serviço de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Paraty.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização e outorgada no n. XIII do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração do contracto com Joaquim Garcia & Comp., para o serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, mediante as clausulas que a este acompanham e vão a signadas pelo ministro e secretario de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.520, desta data

I

Os contractantes obrigam-se a realizar tres viagens redondas mensaes, sendo duas com partidas fixas e uma conforme as necessidades do commercio, do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

Obrigam-se mais a fazer, em vez destas, quatro viagens redondas mensaes, sendo duas com partidas fixas e duas variaveis, porém obrigatorias, depois de augmentarem o numero de navios de sua propriedade.

II

Os navios a empregarem-se no serviço da navegação serão, no minimo, em numero de dois, e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

Os contractantes obrigam-se a apresentar dentro do prazo de 18 mezes mais um navio, pelo menos, apropriado a esta navegação e com as accommodações e conforto necessarios ao uso dos seus passageiros e com camaras frigorificas.

O plano para construção deste navio e de outros que venham a adquirir será submettido previamente á approvação do ministro da Viagem e Obras Publicas.

III

Os contractantes obrigam-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos de escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa, com porões para 150 toneladas de carga, aparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

IV

Os navios gozarão das privilegios e isenções de paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude, Alfandega e Capitania de Portos. Gozarão tambem da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentarão os contractantes, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de ser importado para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não serão alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VI

Os dias e horas de partidas, o tempo de demora em cada porto da escala e duração da viagem serão regulados de accordo com o inspector geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

Os contractantes obrigam-se a transportar nos seus paquetes gratuitamente:

1º, o inspector geral e fiscaes da Navegação, quando em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando o exigindo recibo;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados á exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

Os contractantes obrigam-se a conceder em seus paquetes transporte, com abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das victorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios dos contractantes sujeitos ás que, a juizo da Inspectoria de Navegação, se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderão os contractantes o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagarão mais uma multa, correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando os contractantes de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigados os contractantes ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes dos contractantes, indemnizando-os da renda líquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos dez mezes que precederem a occupação.

XII

Os contractantes deverão apresentar á Inspectoria Geral de Navegação, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhes apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretos recebidos, por fôrma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentarão igualmente uma relação, por fôrma menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do quo semestralmente houver de importar com isenção do direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficarão os contractantes sujeitos ás seguintes multas :

1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota ;

2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção for por força maior, não se verificará a multa, mas os contractantes perceberão apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3ª, de 50\$ a 100\$ pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida ;

4ª, de 100\$ a 200\$ pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio ;

5ª, de 100\$ a 300\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal, no prazo maximo de 10 dias, ou descontadas das quotas de subvenção que os contractantes tenham a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem imprestaveis para a navegação ou se perderem em sinistros, os contractantes obrigam-se a immediatamente substitui-los por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes do bem satisfazer as necessidades do serviço. No caso contrario, ficarão os contractantes obrigados a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reunam aquellas condições, e ducaen lo o contracto si dentro do prazo fixado acima não se tiver dado a substituição.

XV

A não observancia das clausulas III e XIV dará logar á rescisão do contracto, não podendo os contractantes reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhes possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, os contractantes receberão uma subvenção de 40:000\$, por anno, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector da Navegação.

XVII

Para as despesas de fiscalizacão, os contractantes entrarão, adeantadamente, para o Thesouro Federal com a importancia de 600\$ semestrais.

VIII

Em caso de desintelligencia entre os contractantes e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

Como caução do contracto, no acto da assignatura do mesmo apresentarão os contractantes o certificado do Thesouro Federal de nelle terem feito o deposito de 5:000\$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado, si ao Governo a-sim convier,

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1909.

Francisco Sp.

DECRETO N. 7.514 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.052, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.515 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 33 da lei n. 2.052, de 31 de dezembro de 1908, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1909, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.555 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1909 (*)

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 55:712\$191, supplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.092, de 31 de agosto findo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 55:712\$191, de accordo com a demonstração junta, para pagamento do augmento de vencimentos concedido pelo citado

decreto aos funcionarios da Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra, dos quaes trata o de n. 7.537, de 9 deste mez, sendo 19:943\$321 por conta da verba 1.^a e 36:038\$834 por conta da verba 3.^a do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88.^a da Independencia e 21.^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

DECRETO N. 7.557—DE 16 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, na forma do decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no decreto n. 7.540, de 9 do corrente, e usando da autorização do art. 5.^o da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 22:098\$018, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos que compete aos funcionarios da respectiva Secretaria de Estado, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, nos termos do citado decreto e de conformidade com a demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909, 88.^a da Independencia e 21.^a da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Demonstração da despesa com o augmento de vencimentos que compete ao pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, de 5 de setembro a 31 de dezembro de 1909, de conformidade com o decreto n. 6.540, de 9 do corrente

Cargos	Vencimentos de accôrdo com o decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909, no periodo acima indicado	Vencimentos de accôrdo com o decreto n. 7.501, de 12 de agosto de 1909, no mesmo periodo	Augmento correspondente ao citado periodo
1 director.....	5:803\$000	3:770\$000	2:030\$000
4 chefes de secção.....	15:496\$304	12:061\$000	3:402\$304
4 primeiros officiaes.....	12:373\$332	7:733\$332	4:640\$000
5 segundos officiaes.....	11:600\$000	7:733\$330	3:866\$670
9 amanuenses.....	15:600\$000	10:440\$000	5:220\$000
2 auxiliares.....	3:480\$000	3:008\$316	386\$684
1 porteiro.....	1:933\$333	1:160\$000	773\$333
1 ajudante de porteiro....	1:160\$000	773\$333	386\$667
4 continuos.....	3:093\$332	2:474\$664	618\$668
4 correios.....	3:093\$332	3:320\$000	773\$333
			22:093\$018

Tercera secção da Directoria do Expediente da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 16 de setembro de 1909.—O amanuense, Dionysio de Castro Carqueira Sobrinho.—O chefe de secção, Mario B. Carneiro. Visto.—Jose Crispiniano Valdelaro, director interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nilheroy

4.^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Carvalho França.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Fructal

96.^a brigada de infantaria

Coronel-commandante, Deolino Nunes da Silveira.

Comarca de Passos

54.^a batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Joaquim Catulino Filho;
Capitão-cirurgião, Symphronio de Vasconcellos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

11.^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Acyrzio Martins Prates;
Major-fiscal, Francisco da Silva Goulart;
Capitão-ajudante, Leopoldo da Silva Paranhos;

Tenente-secretario, Luiz Rist Tavora;
Tenente quartel-mestre, Felipe de Freitas Cabral;
Capitão cirurgião, Lino de Vasconcellos Ferreira.

1.^a companhia—Capitão, Paulino Silveira Ramos;
Tenente, Reynaldo Sant'Anna;

Alferes, Affonso Vieira Magdalena e Ataliba Francisco da Silva.

2.^a companhia — Capitão, Francisco Salerno;

Tenente, Olympio de Oliveira Pacheco;
Alferes, Ernesto Curtis Primo e Feliciano Malta da Silva.

3.^a companhia—Tenente, João Thomaz Pacheco;

Alferes, Mario Veiga e Faustino Francisco Barcellos.

4.^a companhia — Capitão Francisco José Mattoso;

Tenente, Americo Gonçalves de Barcellos;
Alferes, Ludgero Piá Duarte e Almiro Cabral.

12.^o batalhão de infantaria

1.^a companhia—Capitão, o tenente Alfredo Ferreira dos Santos;

Alferes, Pedro Machado de Oliveira.

3.^a companhia—Tenente, Mucio Machado de Oliveira;

Alferes, Waldemiro de Azevedo Guimarães.

4.^a companhia—Alferes, Francisco de Souza Feijó e Vitalino Cesar de Menezes.

4.^o batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Catulino Antunes Morem;

Major-fiscal, João Nunes;

Capitão-ajudante, Primitivo José da Silva;

Tenente-secretario, Alcibiades Azeredo dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Angelino Manoel da Silva.

1.^a companhia—Capitão, José Antonio Guimarães;

Tenente, Miguel Vieira de Aguiar;

Alferes, Elias Machado de Oliveira e Anselmo José de Souza.

2.^a companhia—Capitão, Lino José de Campos;

Tenente, Azeanio de Azeredo Paranhos;
Alferes, Marcelino Nunes de Oliveira e Amantino Marcelino de Oliveira.

3.^a companhia — Capitão, Podalyro de Oliveira Fraga;

Tenente, Saturnino Antonio da Fonseca;
Alferes, Alcibiades Gonçalves de Carvalho e Faustino Nunes da Costa.

4.^a companhia—Capitão, João Baptista dos Reis;

Tenente, Vitalino Felisberto Nunes;
Alferes, Candido Nunes da Costa e João Vicente de Andrade Filho.

9.^a brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Podalyrio Rodrigues de Almeida.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Octacilio Maciel de Alencastro e Silva e Alfredo Marques da Rocha;

Capitães-ajudantes de ordens, Angelo Silveira da Luz e Antonio José Pinto;

Major-cirurgião, Delphino Dias Abrantes.

17.^o regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Bebeino Cardoso da Silva;

Tenente-secretario, Antonio Capaccio;

Capitão-cirurgião, Luiz Carlos do Azevedo;

Alferes-veterinario, Alfredo do Oliveira Pacheco.

1.^o esquadrão—Tenentes, Manoel de Oliveira Gonçalves e Albertino de Campos Nunes;

Alferes, Mario de Oliveira Pacheco e Adalberto Querino da Silva.

2.^o esquadrão—Alferes, Antonio Leopoldino da Silva.

3.^o esquadrão—Capitão, Augusto Fraga.

18.^o regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Emilio Nunes.

Tenente-secretario, Adolpho Veiga.

1º esquadrão — Tenente, Archimínio Azevedo.
 2º esquadrão — Tenente, Ernesto de Curtis.
 4º esquadrão — Capitão, Mareirio Teixeira Chaves;
 Tenente, Alcides Antunes da Veiga.

77ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Alfredo José da Veiga.

153º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Feliciano Bandeira Lopes;
 Capitão-cirurgião, Otto Rothfusch;
 Alferes-veterinario, João Flores da Rocha.
 1º esquadrão — Capitão, Jones Antonio da Rocha;
 Tenentes, Accacio dos Santos Abreu;
 Alferes, Odon Bandeira Lopes.
 2º esquadrão — Capitão, Angelo Nunes Faichel;
 Tenentes, Ernesto Vieira de Fraga e Trajano Vieira da Silva;
 Alferes, Adauto Marcos Pereira.
 4º esquadrão — Capitão, Luiz Vieira de Fraga;
 Tenente, Adolpho José da Rocha;
 Alferes, Alvaro da Silva Teixeira e José Luiz Bandeira.

154º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jacintho José de Fraga;
 Tenente-secretario, João Vicente de Andrade;
 Tenente-quartel-mestre, Herminio de Souza Feijó;
 Capitão-cirurgião, Miguel Sica.
 1º esquadrão — Capitão, Miguel Coelho de Oliveira;
 Tenentes, Avelino Pereira da Silva e Sebastião Baptista dos Reis;
 Alferes, Raul Baptista dos Reis e Felisberto Baptista Netto.
 2º esquadrão — Capitão, Nicoláu de Oliveira Ferzola;
 Tenentes, Antonio da Costa Barra e João Salerno;
 Alferes, Fidelis Lopes de Araujo e Fidenicio Antonio da Silva.
 3º esquadrão — Capitão, José Barcellos de Fraga;
 Tenentes, José Lopes Ferreira e Francisco de Oliveira Gonçalves;
 Alferes, Atalicio Antunes da Costa e Vitalino Candido da Silva.
 4º esquadrão — Capitão, Pompeu Vaz Ferreira;
 Tenentes, José Ignacio Goulart e Victorino José Goulart;
 Alferes, José Gregorio da Silva e Arthemion Nunes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva para o lugar, em comissão, de inspector da Alfandega de Mandos, no Estado do Amazonas;

Castor Carneiro de Freitas Gamra para o lugar de 2º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Angelo Xavier da Veiga do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Mandos, no Estado do Amazonas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 16 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:
 Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:875\$, subsidios que deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Amazonas;

De 3:780\$15, fornecimentos feitos em agosto findo às Delegacias de Saude;

De 26:987\$52, folha, relativa a agosto findo, do pessoal subalterno extranumerario do serviço de isolamento e desinfecção;

De 10:159\$79, folha, relativa a agosto findo, do pessoal effetivo do serviço de isolamento e desinfecção;

De 20\$, objectos de expediente fornecidos, em agosto findo, ao Juizo Federal da primeira vara;

De 1:257\$, fornecimentos feitos ao Externato Nacional Pedro II, em agosto findo;

De 10\$, folha, relativa a agosto findo, da gratificação vencida pelo Dr. Gustavo Riehel como alienista adjunto do Hospicio Nacional do Alienados;

De 25\$00, gratificações vencidas pelos empregados do Archivo Publico Nacional, que serviram em substituição, em agosto findo;

De 455\$50, fornecimentos feitos nos mezes de maio e junho ultimos á Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:723\$38, folha, do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em agosto findo;

De 201\$100, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despesas de prompto pagamento por elle feitas em agosto findo.

Concessão do adiantamento de 2:124\$999 ao thesoureiro da repartição da policia, para occorrer ao pagamento, relativo a agosto findo, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dous Rios.

Distribuição dos creditos de 141:850\$ e 477:000\$ ás verbas — Subsidios dos senadores e subsidios dos deputados — do exercicio de 1909, para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 2 de outubro deste anno; de 12:500\$ e 18:000\$ ás verbas — Destaque do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas:

Cópia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos necessarios para pagamento dos subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber o marechal Firmino Pires Ferreira e o almirante Eduardo Wandenkolk.

Cópia do decreto que abre o credito necessario para pagamento aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 2 de outubro deste anno;

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito preciso para pagamento de subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, deixou de receber o Dr. Joaquim Ferreira Chaves.

Expediente de 17 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Conceleram-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente-coronel da guarda nacional, no Estado do Maranhão, Heracleito Herculano Lima, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

De 90 dias, ao escrevente do 17º districto policial, Armando Veiga, e ao guarda da Casa de Correção desta Capital, Alvaro Pereira Barreto, ambos para tratamento de saúde; sendo a do primeiro em prorrogação.

— Declarou-se ao governador de Santa Catharina, em resposta ao officio n. 35, de 31 de julho ultimo, que ao juiz de direito da comarca compete resolver sobre a dispensa do attestado de pobreza para o nubente contrahir casamento e que, de accordo com a lei, os papeis de casamento, sejam quaes forem, não estão sujeitos ao sello federal ou estadual.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito lavrado no consulado do Brazil em Glasgow, na Inglaterra, relativo ao capitão de corveta, Eugenio Eloy de Andrade Camara, natural daquelle Estado;

Ao juiz da 1ª pretoria, para os mesmos fins, cópia do termo de obito lavrado no consulado do Brazil, em Braga, Portugal, relativo ao brasileiro Antonio Maria Domingos Vaz;

Ao presidente do Estado do Mato Grosso, para identicos fins, a cópia do termo de nascimento lavrado a bordo do vapor nacional *Oyapock*, relativo á menor Luiza, filha de Lourenço Francisco Sampaio e sua mulher;

Ao chefe de policia do Districto Federal, afim de terem o devido cumprimento, cópias das sentenças proferidas pelo juiz da 15ª pretoria, condemnando Isauro José Barbosa e Maria Florisa Guilherme Bessa a seis mezes de reclusão na colonia correccional dos Dous Rios.

Expediente de 17 de setembro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministro do Brazil em S. Petersburgo do officio de 12 de julho ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 30, de 17 de agosto ultimo;

Ao director da Liga Brasileira Contra a Tuberculose do officio n. 26, de 14 do corrente.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital que o commantante do vapor francez *Espagne* foi multado em 200\$00, por infração do art. 78 n. 7 do regulamento sanitario.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade no sentido de ser completado o credito orçamentario posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para as despesas do material da Directoria do 3º districto sanitario maritimo, durante o presente exercicio.

— Remetteram-se ao mesmo director as contas relacionadas na importancia de 10:388\$776, de fornecimentos feitos a esta repartição, em agosto ultimo, e as contas relacionadas, na importancia de 9:011\$709, de fornecimentos feitos ao serviço de isolamento e desinfecção, no mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1909

José Bernardo (3º distrito).—Serão concedidos 60 dias.
 Antonio Mormanno (4º distrito).—Não pôde ser atendido.
 José Francisco Guimarães (6º distrito).—Não pôde ser atendido.
 Manoel Gaspar da Silva (6º distrito).—Ficam adiadas as medidas até que a Delegacia a exija.
 Maria José (6º distrito).—Não pôde ser atendida.
 Gabriel Salgado Quintans (6º distrito).—Será relevada a multa.
 Rodrigo Pinto de Carvalho (7º distrito).—Fica adiada a impermeabilização até que a Delegacia a exija.
 Damaso Joaquim da Fonseca (7º distrito).—Serão concedidos 90 dias.
 Maria Augusta de Carvalho (9º distrito).—Serão concedidos 45 dias.
 Antonio José Pereira (9º distrito).—Serão concedidos 90 dias.
 José Ribeiro Frade (9º distrito).—Serão concedidos 60 dias.
 Oscar Kistern um Ferreira (9º distrito).—Certifique-se.
 Domingos Valladares (9º distrito).—Serão concedidos 60 dias.
 Christina Maria de Andrade Oliveira (9º distrito).—Não pôde ser atendida.
 Adolpho Mariano Corrêa (9º distrito).—Serão concedidos 90 dias.
 Antonio F. O. Bascos (9º distrito).—Não pôde ser atendido.
 Manoel Jacob de Melloiros (9º distrito).—Serão concedidos 90 dias.
 Oscar Paulo de Oliveira.—Queira se dirigir ao Exm. Sr. Ministro da Justiça.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

João Bernardino Costa, pelindo certidão.
 —Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admittimento ao do dia 11 de setembro de 1909
 Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

N. 121—Achando-se o 1º escripturario do Thesouro Federal Guilherme Nicoll, que serve nessa directoria, incumbido de pôr em dia diversos serviços em atraso, autorizo-vos a permitir, se julgardes conveniente, que o mesmo escripturario trabalhe em sua residencia durante este mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Admittimento ao do dia 17 de setembro de 1909

Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:
 N. 165—Incluo vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, o processo referente ao pedido feito pelo Dr. Placido Lopes Monteiro de isenção de direitos para material destinado á montagem de uma fabrica de lacticinios, affirm de que certifiqueis, na forma do artigo 432, da Consolidação das Leis das Alfandegas, correndo quaesquer despesas por conta do requerente.
 —Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
 N. 1.329—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 67.470, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 431 volumes contendo material de ferro para construeção de galpões do Laboratorio de Analyses, vindos pelo vapor *Wusburg*.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 152—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13, remetto-vos a inclusa conta de Manoel Lourenço Ferreira, enviada com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.612, de 4 do corrente, além de serem por essa repartição examinadas as estampilhas appostas á referida conta.

—Sr. inspector da Caixa de Amortizção:

N. 78—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara, relativa á transferencia para o nome do Dr. Ernesto Babo das applicações da divida publica ns. 266.88 e 266.879, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro de 5%.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 242—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente, que nomeia Francisco da Silva Telhado para o lugar de collector das rendas federaes em Alcobaga, nesse Estado.

N. 243—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção Antonio Lucullo de Souza Silva, na petição transmittida com o officio da respectiva Inspectoria n. 290, de 4 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, desse Estado ao do Pará para as mozoas Adalgisa, Georgina e Maria Augusta de Souza e Silva, fhas do referido sub inspector, bem como transporte da respectiva bagagem.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 27—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 15 do corrente, que nomeia Francisco Bruno do Rosario para o lugar de collector das rendas federaes em Corumbá, nesse Estado.

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, que nomeia Adelino Gonçalves Negny para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Porto Nacional.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 113—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 15 do corrente, que nomeia Thyro Placido de Araujo Corveira para o lugar de agente fiscal da produção do sal em Alcântara, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 177—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, proferido sobre o requerimento do sub-inspector de seguros na 1ª circumscripção do Estado do Pará, Antonio Lucullo de Souza e Silva, recomendo-vos providencias para que seja descontada, pela quinta parte de seus vencimentos, a importância das passagens concedidas a suas tres filhas menores, do porto da Bahia ao desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 83—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 11 do mesmo, resolveu que deve ser mantida a suspensão imposta aos agentes fiscaes Armand Norat e Telemaco de Almeida, até que julgue desses actos do mesmo delegado, submettidos á apreciação do Thesouro. Fica assim confirmado o meu telegramma de 16.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 158—Em resposta ao vosso officio n. 23, de 12 de fevereiro do anno passado, em que daes conta do diversos actos dessa delegacia

e pedis diversas providencias relativamente á Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, á creação dos postos fiscaes e á concessão de credito para a despesa com os mesmos postos, a que refere o vosso officio n. 107, de 27 de julho de 1907, communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 31 de agosto ultimo, resolveu recomendar-vos pr-steis os esclarecimentos indicados no parecer da Directoria das Rendas Publicas, junto por cópia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 295—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 276, de 11 de agosto ultimo, em que D. Mathilde de Oliveira Carvalho pede o abono do meio soldo e montenio, na qualidade de mãe do finado alferes do Exército Arnaldo José de Carvalho, vsto constar do processo enviado com o citado officio, que a habilitanda era casada na da a do obito do seu filho.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 531—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do corrente, que nomeia Herculano Passos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 13 dias do mez de setembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta de 28 de agosto ultimo, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 361, de 1 de junho de 1903, do presidente do Tribunal de Contas solicitando providencias no sentido de ser imposta aos funcionarios que deram andamento ao recibo firmado por Carlos Ribeiro da Silva, junto ao processo da tomada de contas do tenente-coronel Augusto Mario Sisson, a multa de que trata o regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.—O Conselho é de parecer que se deve restituir ao Tribunal de Contas o respectivo recibo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 39, de 7 de julho de 1903, da Recebedoria de Janeiro, encaminhando o recurso interposto por Arthur Schindelar, da decisão pela qual a mesma recebedoria julgou sujeitos á revalidação do sello os documentos de fls. 389, appensos aos autos da acção ordinaria movida contra Paschoal Targuhar e outros, no juizo da 1ª vara civil.—O conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar cobrar sello simples da differença entre 200.000\$ e o valor de 2.000 acções e 100 dollars, calculado o valor deste ao cambio do dia da transacção. (Escriptura de fls. 25.) O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.093, de 19 de novembro de 1907, encaminhando o recurso interposto pela Empresa Esporanga Maritima, da decisão da mesma alfandega que lhe negou a restituição de direitos pagos pelas notas ns. 2.476, 5.937 e 13.190, do junho, e 7.157, de agosto de 1907.

O Conselho é de parecer que se deve autorizar a restituição, de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento do Borlido Moniz & Comp., pedindo reconsideração da decisão do Conselho de Fazenda, proferida em sessão de 6 de junho do corrente anno, que negou provimento ao recurso de revista interposto pelos peticionarios, do despacho do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou classificar como de estrados de ferro as balanças despachadas pelas notas ns. 8.021 a 8.021, de dezembro de 1908, como de estrados de madeira. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de Borlido Moniz & Comp., pedindo reconsideração da decisão do Conselho de Fazenda, proferida em 12 de junho do corrente anno, que negou provimento ao recurso de revista interposto pelos peticionarios, do despacho da inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que mandou classificar como producto chimico não classificado, do art. 323, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 3.887, de dezembro de 1908, como graxa de qualquer qualidade, da taxa de 100 réis por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 983, de 3 do corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso interposto por Paulo Zsigmondy, do despacho do inspector da mesma alfandega que mandou classificar como anilina liquida, para pagar a taxa de 2\$ por kilo, do art. 116 da Tarifa, a mercadoria para a qual pediu classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para ser a mercadoria despachada como tinta preparada a agua, adoptando-se, desta data em diante, o criterio proposto pela Alfandega do Rio de Janeiro, no officio n. 1.431, de 2 de setembro corrente. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 648, de 17 de maio do corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Muller & Comp., do acto da mesma alfandega que lhes negou relevação da armazenagem em que incorreram 120 barris contendo anilina, recebidos de Hamburgo, pelo vapor allemão *São Paulo*. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a armazenagem pedida e permitir que a mercadoria seja reexportada como tinta preparada a agua, ficando aos recorrentes o direito de despachar com essa classificação a mercadoria, si assim lhes convier. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Petição da Companhia Codro e Cachoira, proprietaria das fabricas de tecidos de S. Vicente e Ceiro, solicitando reconsideração da decisão do Conselho de Fazenda, de 12 de setembro de 1908, pela qual approvou o acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes determinando que os tecidos sahidos da Fabrica de S. Vicente para serem estampados na do Codro pagassem alli o imposto devido e nesta a diferença a que estão sujeitos, pelo facto de terem sido estampados. — O Conselho é de parecer que se deve manter o despacho anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio sem numero, de 18 de julho de 1908, da Collectoria Federal de S. João da Barra, encaminhando o recurso interposto por Beranger Cases & Comp., do acto da mesma collectoria que lhes impoz a multa de 3.000\$, pelo facto de haver sido apprehendido a bordo do vapor *Carangola*, em S. João da Barra, um carregamento de 14.000 kilos de sal, despachado em Cabo Frio pelos corretores e consignado a Alves Magalhães

& Comp., negociante em Campos, acompanhado de uma guia passada pela Collectoria de S. Pedro da Alda, cuja data e numero eram os mesmos da de uma que havia acompanhado igual carregamento na anterior viagem deste vapor. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impôr a multa de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 69, de 23 de maio do corrente anno, da Collectoria de S. João da Barra, recorrendo de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Beranger Cases & Comp., por terem feito desembarcar sal acompanhado de guia emendada nos dizeres referentes a quantidade do producto e a data. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 48, de 20 de abril deste anno, encaminhando o recurso interposto pelo negociante Rodrigues Barreiros, do acto da respectiva alfandega que sujeitou ao pagamento da taxa de 1\$55 por kilo, do art. 603, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 972, de 12 de janeiro do corrente anno, como frascos de vidro ordinario de cor, para o pagamento da taxa de 400 réis, do art. 661. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 19, de 7 de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, encaminhando diversos processos relativos ás mercadorias despachadas na respectiva alfandega, sobre cuja classificação se suscitaram duvidas. — O Conselho é de parecer que se deve mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 15, de 12 de maio deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, encaminhando diversos processos referentes ás mercadorias despachadas na Alfandega do mesmo Estado, sobre cuja classificação se originaram duvidas. — O Conselho é de parecer que se deve mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 27, de 10 de outubro de 1908, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, encaminhando o recurso interposto pelo Syn licato Agricola, do acto da Alfandega do mesmo Estado que mandou fosse paga a multa imposta ao recorrente sobre os direitos de um carro de pisseiro, que submetteu a despacho, para ser-lhe então permitida a reexportação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 33, de 22 de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, encaminhando o recurso interposto por Leite Barbosa & Comp. do acto da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar como estampado, de phantasia, do art. 473, da Tarifa, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota de importação n. 8.985, de 14 de outubro de 1908. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 139, de 4 de maio de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso interposto por Antonio de Barcellos & Comp., do acto da Alfandega de Porto Alegre que mandou classificar como obras não especificadas, para pagamento da taxa de 9\$ por kilo, a mer-

cadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota n. 3.607, de 3 de março ultimo, como colletes de malha de lã, da taxa de 18\$ por dúzia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 56, de 27 de fevereiro de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, encaminhando o recurso interposto por Guilherme do Carvalho & Comp., do acto da inspector da Alfandega do mesmo Estado que lhes negou a restituição da quantia de 1:510\$722 que dizem ter pago a maior pela nota n. 1.589, de 23 de maio de 1903. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 38, de 13 de fevereiro de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, submettendo á approvação superior o seu acto isentando do imposto de consumo os sapatos com sola de madeira de que trata a consulta feita pelo collector federal em Alagoinhas. — O Conselho é de parecer que não se deve approvar o acto do Sr. delegado fiscal na Bahia, porque a mercadoria está sujeita ao imposto de consumo, de accordo com o que opina o director da Recebedoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 78, de 2 de abril de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, encaminhando a petição de Rosa Borges & Comp., em que solicitam a restituição de direitos relativos a um fardo de xarque que cahio ao mar, por occasião da descarga do vapor francez *Atlantique*. — O Conselho é de parecer que se deve autorizar a restituição. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 227, de 7 de agosto de 1903, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, encaminhando o pedido de restituição de Rodrigo Carvalho & Comp. dos direitos pagos por mercadorias atingidas pelo incendio no armazem n. 5, da Alfandega do mesmo Estado, em 21 de janeiro de 1903. — O Conselho é de parecer que se deve somente autorizar a restituição de direitos pagos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento da Companhia Industrial Pernambucana, reclamando contra o procedimento da Alfandega da Bahia apprehendendo amostras de tecidos isentas de sellos, em vista do art. 3º, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 1 de fevereiro de 1903, e tecidos sahidos de seu deposito em Pernambuco, pela falta de não serem acompanhadas das guias. — O Conselho é de parecer que se deve expedir a circular indicada pela Directoria das Rendas, fazendo o fiscal respectivo notar na guia que fica no deposito as reduções correspondentes ás salidas parelladas. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 39, de 22 de fevereiro de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, encaminhando o recurso interposto por Moreira & Comp., do acto do inspector da Alfandega do mesmo Estado que, homologando a decisão arbitral, mandou, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, classificar na ultima parte do art. 682, da Tarifa, como chapras ou laminas de cobre montadas sobre chumbo, a mercadoria que submetteram a despacho, pela nota de importação n. 44.976, de outubro de 1903, como typos não especificados, para pagar a taxa de 150 réis por kilo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 325, de 29 de junho de 1909, do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, recorrendo de seu acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto por Marcello Lalaine

& Comp., da decisão da Collectoria Federal em Ribeirão Preto que os multou em 750\$, por infração do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 89, de 17 de fevereiro de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, encaminhando o recurso interposto pela firma R. Lucci & Amaral, successor de R. Lucci & Araújo, da classificação dada pela Alfandega de Santos, como brinquedos com machinismos de dar corja, da taxa de 4580) por kilo, do art. 1.034 da Tarifa, a mercadoria que submetteu a despacho pela nota n. 65.283, de 25 de setembro de 1908, como sendo a mesma mercadoria figurar para reclame, de louça n. 1, 2 e 3, da taxa de 2\$500, do art. 650—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não ter acompanhado a amostra. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 80, de 13 de fevereiro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, encaminhando o recur o interposto por F. A. Ramos, do acto da mesma delegacia que confirmou o da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição da quantia de 25.880, que allega ter de mais pago, pelas notas de importação n. 2.110 e 5.052, de 31 de dezembro de 1905 e 27 de janeiro de 1906—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 294, de 11 de junho de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, encaminhando o recurso interposto por Mix Laffier, do acto da mesma delegacia que indeferiu sua petição pedindo restituição de direitos pagos na Administração dos Correios do mesmo Estado pelas estampas-anúncios que importou da Alemanha, em 1903—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 93, de 6 de fevereiro de 1908, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, encaminhando o recurso interposto pela firma Avelino Ferreira & Comp., do acto da mesma delegacia que confirmou a decisão da Collectoria Federal em Ribeirão Preto que a multou em 500\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 77, de 2 de abril de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, encaminhando a petição de Rosa Borges & Comp., em que solicitam a restituição de direitos relativos a dois fardos de xarque que cahiram ao mar, por ocasião da descarga do vapor francez *Atlantique*.—O Conselho é de parecer que se deve autorizar a restituição. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*Regulo Valditaro*.—*Ablenago Alves*.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 18 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 89 — Transmitto-vos o processo que acompanha o officio n. 117, de 18 de agosto de 1909, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, justificando a decisão proferida pela Inspectoria da Alfandega de Manaus de

acordo com a commissão de tarifa, sobre a mercadoria despachada como azeitonas de qualquer qualidade, pela nota n. 11.654, affirm de que emittas vossa opinião a respeito, ouvida a commissão de tarifa.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 96 — Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido a analyse o liquido contido na garrafa que a este acompanha, apprehendida a Joaquim Cardoso Carneiro, e remettida pela collectoria das rendas federaes de Iguassu, com o officio n. 101, de 17 do corrente, affirm de saber si se trata de vinho artificial.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 711—Providenciae para que a Collectoria Federal de Saquarema seja remettida a quantia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 10 do corrente; sendo: 200 da de 100 réis, 200 da de 200 réis, 1.000 da de 300 réis, 90 da de 400 réis, 40 da de 500 réis, 100 da de 1\$ e 50 da de 2\$.

N. 712—Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezeade seja remettida a quantia de 400\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 101, de 16 do corrente; sendo: 4.000 cintas especiaes de 25 réis e 1.500 cintas de 200 réis.

N. 713—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Jiphyba, seja remettida a quantia de 2.005\$80, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 208 de 15 do corrente, sendo: 116 de \$100, 116 de \$200, 2.661 de \$300, 33 de \$400, 16 de \$500, 133 de 1\$, 33 de 2\$, 23 de 3\$, 23 de 4\$, 23 de 5\$, 8 de 10\$, 5 de 15\$, 6 de 20\$ e 8 de 50\$000.

N. 714—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remettida a quantia de 4.216\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 201, de 15 do corrente, sendo: 80.000 cintas especiaes de \$005, 500 cintas de \$080, 900 cintas de \$240, 30.000 sellos de \$50, 1.030 sellos de \$400, 20 sellos de 1\$, 20 sellos de 2\$, 20 sellos de 5\$, 15 sellos de 10\$, 10 sellos de 15\$, 10 sellos de 20\$, 10 sellos de 50\$ e 5 sellos de 10 \$000.

N. 715—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 380\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 343 de 14 do corrente, sendo: 600 cintas de \$300 e 10.000 sellos de 20 réis.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo:

N. 98—Incluo vos remetto duas petições em que Raymundo de La Ordem, liquidante da firma D. Fiorita & Comp. reclama contra a defeiciencia de um prazo que lhe foi concedido para apresentação do documento, affirm de que providenciais no sentido de, sobre o assumpto, serem prestadas pela Alfandega de Santos as necessarias informações.

— Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 18—Junto vos remetto o processo motivado pelo requerimento de Joaquim de Almeida Pinto, pedindo medição e carta do aforamento de um terreno pertencente a Fazenda Nacional de Santa Cruz, affirm de que presteis a informação solicitada na ultima parte do parecer do Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionais.

Requerimento despachado

Jesuina Joaquina de Vargas Pereira.— Entregue-se, mediante recibo.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 18 DE SETEMBRO DE 1909

Debito			
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		96.615:320\$00	
Moeda subsidiaria.....		10:182\$507	96.625:502\$507
Caixa, ouro:			
Em deposito: £.....	4.701.021-0-0	75.216:33\$000	
» » Francos.....	10.228.610	6.504:89\$377	
» » Marcos.....	2.017.630	1.584:08\$016	
» » Ouro nacional.....	199:600\$100	359:280\$000	
» » Dollars.....	3.123.080	10.203:05\$626	
» » Liras.....	1.000	63\$935	
» » Pesos argentinos.....	3.490	11:07 197	
» » Pesetas.....	120	76\$312	93.969:397\$193
			190.594:900\$000
Credito			
Emissão:			
Bilhetes emittidos.....		134.910:310\$000	
» resgatados dilacerados....	1.605:360\$000		
» resgatados.....	39.343:400\$000	40.948:760\$000	
Em circulação.....			93.961:530\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			96.615:320\$000
Thesouro Federal:			
Supprimto em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			190.594:900\$000

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chindor, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1909

Bernardo Santos & Comp. — Deposite a multa para poder ser encaminhado o recurso. Infirme-se com o prazo de 48 horas.

J. M. de Carvalho. — Transfira-se.

M. da Silva. — Idem.

Josephina Augusta Collin e outra — Já se achando os requerentes atendidos, archive-se.

Antonio de Mendonça. — Transfira-se.

Antonio Joaquim da Silva. — Idem.

Joaquim Ferreira Brandão. — Dê-se a baixa.

João Marques Coelho. — Transfira-se.

João Palmeira Filho. — Já se achando o requerente atendido, archive-se.

Nathalio Mandarino. — Pague-se o imposto em débito.

Rabelo & Simões. — Transfira-se.

Polício Sprungember Pires. — Pague o imposto em débito e satisfaga-se a exigência.

Joaquim Pedro do Couto. — Transfira-se.

Penedo Costa & Comp. — Averbhe-se a mudança nos termos do parecer.

Maria Luiza da Conceição. — Proceda-se nos termos do parecer.

Rocha & Bispo. — Inscrevam-se, a partir de julho, Imposto a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel João Dias. — Proceda-se nos termos do parecer, offendiando-se a Directoria do Contencioso.

Candido de Lima. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, nos termos do contracto, constante da escriptura.

Joaquim Rocha Mendes. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

Americo Pereira de Carvalho. — Idem.

Manoel Salgado. — Pague o imposto em débito e satisfaga a exigência.

Fonseca & Bessa. — Entregue-se, nos termos do parecer.

Marciano Lustoz de Souza. — Entregue-se nos termos do parecer.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1909

Companhia de Seguros «Commercial», do Paraná, pedindo expedição da carta-patente, visto ter effectuado o deposito de que trata o decreto n. 5.072, de 1903. — Espeça-se, estando em termos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1909

Ao Sub-inspector de Seguros na 3ª circumscrição, no Recife.

N. 318 — Declarando que os Srs. Nathran & Comp., agentes da Companhia de Seguros Guardian foram substituídos pelo Sr. J. T. Monteath, e que para a actuar função deverá previamente ter archivado na Junta Commercial os necessários documentos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Rio 18 de setembro de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.029 — Rogo-vos expedição de ordens afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia com o credito de 2:500\$, por conta das respecti-

vas verbas do actual orçamento, para o pagamento de concertos mandados realizar em uma lancha a remos da Capitania do Porto daquelle Estado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.032 — Tendo sido aberto a este ministerio, pelo decreto n. 7.551, de 16 do corrente, o credito suplementar de 49:357\$993, para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios das directorias de Expediente e Contabilidade da Marinha, de 5 deste mez a 31 de dezembro proximo futuro, transmitto-vos a inclusa cópia daquelle decreto e bem assim a respectiva demonstração, para os effectos do decreto legislativo n. 392, de 3 de outubro de 1896.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.031 — Rogo-vos providencias afim de que seja transmittido para a Pazadoria deste ministerio, depois de effectuado o competente registro pelo Tribunal de Contas, o credito suplementar de 49:357\$993, aberto pelo decreto n. 7.551, de 16 do corrente, para pagamento de differença de vencimentos dos funcionarios das directorias de Expediente e Contabilidade deste ministerio, de 5 deste mez a 31 de dezembro proximo futuro.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta graduado, reformado, engenheiro mecânico, Isaias Tavares Dias Pessoa. — Indeferido.

Ivan M. Bellato, representante de *Walsley Pool & Motor Car Company*. — Compareça na Directoria de Expediente para pagar o sello de certidão que requerer.

Curisk & Comp. — Compareçam á Directoria de Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de setembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De 2 1.204-13-4 ou 19:346\$972 ao cambio de 14/31/32 a *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte*, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo. (Aviso n. 2.146).

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1909

D. Maria do Carmo Azevedo, viuva de Luiz Avila de Azevedo, carteiro de 2ª classe da agencia do Correio de Pelotas, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

— Benedicto Rodrigues Kooke, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, apensado por decreto de 4 de julho de 1908, pedindo melhoria de aposentadoria. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foi promovido o inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, engenheiro Evaristo Josetti, o inspector de 1ª classe da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 18 de setembro de 1909

Declarou-se:

A Inspeção Geral de Obras Publicas que, segundo informou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, não possui a mesma estrada os trilhos de que carece aquella inspeção para substituir os do ramal de Tinguá da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

— A repartição Federal de Fiscalização de estradas de ferro, ficar autorizada a Companhia Mogiana de estradas de ferro a construir casas para turmas de conserva, portadores e outros empregados do trafego, por conta do custo das linhas do Rio Grande e Jaguará a Araguari da referida companhia.

— Remetteu-se ao chefe da comissão fiscal das Obras do Porto da Bahia o requerimento em que a Companhia cessionaria das obras daquelle porto pede restituição da multa de 1:000\$, que lhe foi imposta por aquella comissão.

— Committou-se ao Ministerio da Fazenda que em obediencia ao disposto no decreto n. 7.593, de 12 de agosto ultimo, o engenheiro João Felipe Pereira, lente da Escola Polytechnica e José Rodrigues Noya, 2º sargento reformado do exercito, por invalides na caminha do Paraguay, declararam optar pelos vencimentos que percebem, o primeiro como inspector geral de Obras Publicas e o segundo como porteiro da mesma inspectoría geral.

— Aos Srs. Aarão Reis, como presidente, Manoel Buarque de Macedo e Arthur Cesar de Andrade, confiou-se o encargo de em comissão organizarem o programma e dirigir os trabalhos do Congresso de via de transporte, a reunir-se nesta Capital de 12 a 15 de novembro proximo.

Fazem parte da mesma Comissão os representantes do Club do Engenharia e da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João Antonio Pitta dos Santos, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pelo entrega de documento. — Deferido, mediante recibo.

Jonas Aguiar de Souza, pedindo para ser nomeado para os Correios. — Indeferido.

Francisco Mariano de Aguiar, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu filho Eduardo Mariano de Aguiar. — Rejeira á Repartição Geral dos Telegraphos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que continuará aberta até o dia 25 do corrente, na 2ª turma da 1ª seção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se para carteiros do 3ª classe.

1ª seção, 18 de setembro de 1909. — O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente do dia 17 de setembro de 1909

Autorizou-se a Directoria Geral do Serviço de Povoamento a providenciar sobre o fornecimento de bilhetes de chamada do porto de embarque na Italia a esta Capital, nas condições acceitas pela companhia de navegação «Ligure», aos parentes de familias italianas estabelecidas na lavoura e que se destinarem ao Estado do Espirito Santo, observadas as regras constantes do officio, em addatamento, n. 1.379, de 10 de agosto ultimo, daquelle Directoria Geral, ficando as familias chamantes obrigadas a apresentar tambem ao inspector do serviço de po-

voamento, residente na Victoria, a prova de sua localização na lavoura.

Dia 18

Declarou-se :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao aviso n. 1.482 de 11 de agosto ultimo, a que acompanhou o requerimento em que Augusto Cimbura reclama contra o facto de se haver negado o official do registro geral de hypothecas do 2º districto desta Capital a archivar os estatutos do «Universal Centro Industrial do Avanhadav», que, effectivamente, esta sociedade, á vista dos respectivos estatutos, não pôde ser considerada como comprehendida entre os syndicates profissionais a que se refere o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, devolvendo-se ao citado ministerio o respectivo processo ;

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, em solução aos offícios ns. 77 e 78, de 19 de julho, e 94, de 9 de agosto ultimos, ser necessario que o referido Observatorio esclareça os motivos que determinaram o Thesouro a não effectuar o pagamento devido ao capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama, afim de serem satisfeitos do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias.

Trau mittiu-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a cópia da carta dirigida ao director do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro pelo escriptor A. de Parnaguá, propondo-se a fazer um estudo completo da prehistoria do Brazil, se o Governo quizer auxiliá-lo com os documentos e dados que forem indispensaveis á confecção desse trabalho.

—Ao Dr. Antonio Olinto dos Santos Pires, afim de emitir parecer á respeito do requerimento em que o Dr. Arthur Velloso da Silva solicita pagamento de 1:518\$, proveniente da aquisição de peças de madeira tosca para construção de um galpão para a exportação de madeiras nacionaes.

—Solicitou-se do presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, providencias no sentido de serem fornecidos a Superintendencia de Navegação alguns sacos com mudas de grama inglesa, para serem plantadas na ilha do Rio, dependencia daquelle repartição.

—Devolveu-se á directoria do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em Berna a marca do «Elixir Vegetal» de Joseph Fonzer, registrada no referido Bureau, sob n. 4.067, visto não poder gozar da protecção no Brazil, conforme decidiu a Junta Commercial desta Capital, por imitar a de n. 320, já registrada naquella junta.

Communicou-se ao Dr. J. J. da Silva Freire, representante da Sociedade Brasileira para animação da Agricultura, com sede em Paris, em solução aos requerimentos em que pediu restituição de despesas feitas com a realeza de animaes de raça para o Sr. David da Silva Carneiro, do Pará, e Instituto Agrícola da Bahia, que foi autorizado o pagamento requerido, mas que, em casos identicos, só serão attendidos os pedidos feitos nos termos precisos do decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907, até serem expeditas novas instruções sobre o assumpto.

Accusou-se o recebimento do officio n.876; de 17 de junho ultimo, do Director Geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, transmitindo cópia da carta que lhe foi dirigida pelo nosso ministro em Madrid, acerca da pro-

mulgação da lei que criou uma subvenção e outros favores para duas linhas transatlanticas entre a Hespanha e o Brazil.

Accusou-se:

O recebimento do officio de 10 de julho ultimo do secretario da *Société Universelle de la Croix Blanche d'Geneve*, acerca da reunião do 2º Congresso Internacional para repressão das fraudes concernentes aos generos alimenticios, productos chimicos e materias primas de drogaria e communicou-se, outrossim, que o Governo do Brazil agardava o convite do Governo Francez para fazer-se representar naquelle congresso ;

O recebimento da planta e descripção das beneficencias realizadas pela Superintendencia de Navegação nos terrenos a ella doados no morro de Santo Antonio, nesta Capital enviados pela Ministerio da Marinha e que acompanharam o aviso do referido ministerio sob n. 3.791, de 1 de agosto ultimo.

Requerimentos desprochados

Oscar Rosas, pedindo transferencia do cargo de auxiliar de estatística da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro para o do official da Secretaria do Ministerio da Agricultura. — Não interessa a este ministerio a transferencia do requerente.

Augusto Marques de Souza, 2º escriptorio das Colonias de Aliados, na ilha do Governador, pedindo transferencia para o Ministerio da Agricultura. — Não interessa a este ministerio a transferencia do requerente.

Oscar Barbosa Lima, pedindo garantia provisoria para um quadro contendo numero da casa, nome da firma e especialidade do negocio, para ser collocado nas esquinas das ruas, denominado «Indicador Commercial». — Compareça nesta directoria para receber guia.

O me-mo, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da invenção de «um aparelho automatico para reclames nos bonds, vitrinas e muis onde convier». — Compareça nesta directoria para receber guia.

Antonio Eugenio Ferraira, pedindo uma garantia provisoria, por tres annos, para a sua invenção de um fogão denominado «Fogão Brazil». — Compareça nesta directoria para receber guia.

Rudolfo Sounenfeld, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «Apparelho destinado a isolar a corrente electrica nos fios aereos em caso de accidente ou ruptura dos mesmos, denominado—Isolador Sounenfeld». — Compareça nesta directoria para receber guia.

José Ambrás, pedindo garantia provisoria para um «Apparelho para queimar gazes infectos de canos de ventilação, provindos de receptaculos subterraneos, como cloacas, privadas e semelhantes». — Compareça nesta directoria para receber guia.

Rodolpho Augusto Matthiesen, pedindo dando garantia provisoria para o «Melhoramento do serviço de transporte de ataudes ou caixões para defunto á casa mortuaria, em automovel de sua invenção, apropriado ao fim a que se destina, denominado — Transporte Auto Funerario». — Compareça nesta directoria para receber guia.

Francisco Anchorena, pedindo privilegio para o seu invento de dormentes de cimento armado, destinado á construção de vias-ferreas, quer applicadas a ferro-carris, *trams* electricos ou outro qualquer meio de locomoção, á tração electrica, á vapor ou animal. — Compareça nesta directoria para receber guia.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE SETEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Dildino da Veiga — Representante do Ministerio Publico. Dr. Alfredo Valadão—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro, Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.960, 1.974, 1.975, 1.986, 1.987, 2.010, 2.011 e 2.012, de 26, 27, 28 e 31 de agosto ultimo, solicitando a concessão dos creditos:

De 5:40\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da verba 14º;

De 536\$300, á thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para despesas da consignação — Conservação e reparação dos edificios, etc., — da verba 3ª, titulo «Serviço Postal em geral»;

De 330\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes e de 16\$ á no de Santa Catharina, idem da consignação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40%, etc. — da mesma verba e titulo;

De 4:000\$ á no Estado da Parahyba, idem da consignação — Condução de malas por contracto, etc., — idem, idem ;

De 5:000\$ e igual importancia á thesauraria da supra dita administração, idem das consignações — Despesas mutuas e de prompto pagamento e para ocorrer a quaisquer despesas imprevistas, idem, idem ;

De 3.500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da consignação—Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, idem, idem. —O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 186, de 13 do corrente, transmittindo, por cópia, o decreto n. 7.535, de 2, que abre o credito de 1.000:000\$, destinado ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiais recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela *Madeira Mamore Railway Company*. —O tribunal mandou registrar o credito.

N. 167, tambem de 13, remetendo, por cópia, o contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *The Brazilian Coal Company, Limited*, para o fornecimento de carvão «Kardiff», durante o segundo semestre deste anno. —O tribunal deu registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.526, de 30 de agosto ultimo, requisitando o pagamento de 2:822\$96, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, no segundo semestre deste anno. —O tribunal deliberou sobre a importancia de 698\$700, a que se referem as contas de Antonio de Souza Andrad e Moreno Borlido & Comp., negando-lhe registro, pelas razões constantes dos pareceres.

N. 3.605, de 4 deste mez, solicitando que, por jogo de contas, seja indemnizada a Casa de Correção da quantia de 8\$, de encadernações feitas em agosto ultimo para a Força Policial. —O tribunal autorizou o respectivo registro. Foi voto vencido do Sr. Dr. Presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto de 1908, quanto á despesa da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585 do mesmo Ministerio, de 2 de julho anterior ;

N. 3.661, de 10, pedindo que, pela verba 15ª, seja paga a quantia de 50:02\$383, em que importam varias contas de material.

adquirido pela Escola Correccional 15 de Novembro, nos mezes do março a maio ultimos. — O tribunal deliberou sobre a importância de 37:785\$031, constantes de diversas facturas, recusando-lhe registro, por insuficiência do saldo da sub-consignação — alimentação, medicamentos, dietas, etc. — da supra dita verba, em que foi computada a despesa;

N. 3.704, de 13, consultando sobre a abertura do credito especial de 4:275\$, para pagamento de subsidios que deixaram de receber, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, os representantes da Nação, Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por julgar indispensavel o reconhecimento do direito creditorio dos ditos representantes pela Mesa da Camara dos Deputados.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 230, de 4 do corrente, solicitando que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja distribuida a importancia de 176:500\$, ouro, do credito aberto p-lo decreto n. 7.524, de 31 de agosto proximo passado, e supplem. a primeira consignação da verba 7ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição do credito;

Ns. 3 e 4, de 13, remetendo, o primeiro, copia do decreto n. 7.568, de 9, abrindo o credito de 22:620\$, supplem. a verba 1ª, para pagamento da differença do vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Estado deste Ministerio, de 5 de setembro a 31 de dezembro deste anno; e pedindo o segundo, a distribuição do mesmo credito ao Thesouro Federal. — O tribunal ordenou o registro de credito e da respectiva distribuição.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 80:590\$, a Recebedoria do Rio de Janeiro, para despesas da verba 18ª;

De 1:494\$ 04, ao Thesouro Federal, idem idem.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Processo relativo ao pagamento, pela verba 35ª, da quantia de 2:866\$070, em que importam varias contas de fornecimentos feitos para o reparo do molhe da doca da Alfandega, no mez de julho proximo passado. — O tribunal fez registrar a despesa até a importância de 2.813\$50, recusando-o a de 22\$180, a que se referem as facturas ns. 3, 9 e 10 do processo, visto ser ella proveniente de objectos de expediente e ter sido indevidamente computada na dita verba.

Dito do pagamento, a conta da verba 18ª, da quantia de 35\$ a Charles Bonavita, proveniente de fornecimentos feitos a Alfandega do Rio de Janeiro no mez de julho proximo passado. — O tribunal negou registro a despesa, por impropriedade da respectiva classificação na sub-consignação — Diversas despesas — da dita verba.

Processos de concessão:

De montepio:

A D. Maria Salomé da Silveira Everard, viuva do chefe da secção da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Augusto de Sepulveda Everard, na importancia annual de 600\$, e a suas filhas solteiras DD. Maria e Georgina Augusta de Sepulveda Everard, na de 300\$ a cada uma;

A D. Thereza Cavalcanti e menor Semiramis, filhas da falleida telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos D. Ignez Guimarães Cavalcanti, na importancia annual de 600\$ a cada uma;

A DD. Henriqueta e Josephina de Capanema, filhas solteiras do finado director aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos Dr. Guilherme Schuch de Capanema, na importancia annual de 1:800\$ a cada uma;

A D. Brasilina Mattos de Azevedo, viuva do ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel da Costa Azevedo, na importancia annual de 400\$ e a suas filhas Olga, Côra e Aurora, na de 133\$333 a cada uma;

A D. Etelvina de Castro Faria, viuva do telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Coelho de Faria, na importancia annual de 300\$ e a seus filhos Eurides, Etelvina, Arlinda, Alfredo, Alberto e Manoel, na de 20\$ a cada um;

A DD. Domingas do Rosario Marques e Albertina do Rosario Marques, viuva e filha do continuo do Thesouro Federal Manoel Felipe Marques, na importancia annual de 3:55\$ a cada uma;

A DD. Georgina Gabriella, Maria José e Antonietta de Araújo, irmãs solteiras do finado 4º escripturario da Alfandega de Maceió Orlorio Octaviano de Araújo, na importancia annual de 150\$ a cada uma;

Apostillas oxaradas nos titulos de DD. Alice, Lucilla, Anna e Virginia da Rosa e do menor Alvaro da Rosa, filhos do finado engenheiro residente de 1ª classe da E. de F. de Porto Alegre a Uruguanaya, José Lopes da Rosa, para o abono de mais 139\$800 annuaes a cada um, pela reversão da pensão que recebia sua mãe D. Virginia Alvares da Rosa, fallecida em 7 de junho de 1906;

Ditas lançadas nos titulos dos menores Nemesio e Anysio, filhos do fallecido 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis Francisco José da Silva Dutra, para o abono de mais 33.333, repartidamente, pela reversão de igual quantia que recebia sua mãe D. Maria Adelaide Caldeira Dutra que passou a novas nupcias;

Idem feita no titulo da menor Dalila, filha do finado conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Francisco de Oliveira Furtado, para a percepção de mais 540\$ annuaes pela reversão de igual quantia que recebia sua mãe D. Maria Ferraz Furtado, fallecida em 26 de maio ultimo;

Ditas lavradas nos titulos dos menores Maria do Carmo, Maria Rogeria, Dulce, Alita, Carlos, Aloysio, Augusto e Odilon, filhos do finado 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Odilon Padilha, para o abono de mais 92\$857 a cada um, pela reversão da pensão que recebia sua mãe D. Henriqueta Villaga Padilha, fallecida em 16 de outubro de 1908.

De meio solido:

A D. Ignez Ermelinda Julia de Mello, viuva do capitão reformado e major graduado do Exército Joaquim Carlos do Aguiar, na importancia mensal de 50\$ 100.

De meio solido e montepio:

A D. Maria Candida da Costa Guimarães, viuva do general de brigada graduado Dr. Francisco de Paula Oliveira Guimarães, nas importancias mensaes de 400\$ e 300\$000.

A D. Francisca Pinto de Castro, viuva do general de brigada reformado, e do divisão graduado, Francisco de Paula Castro, nas importancias mensaes de 300\$ e 400\$000;

A D. Maria Ellis da Costa Tavares, filha do finado vice-almirante reformado e almirante graduado da armada e cirurgião de 1ª classe, Dr. João Caetano da Costa, nas importancias mensaes de 400\$ e 500\$;

A D. Anna Maria de Moraes Godolphim, viuva do capitão reformado do exercito Ricardo Cabral da Cunha Godolphim, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do 1º escripturario da Caixa de Amortização Antonio Manoel Proença Gomes, para a percepção de mais 1:071\$741, visto passar a contar mais 8 annos 5 mezes e 16 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feitas as supra ditas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.832, de 9 de setembro corrente, solicitando a distribuição de 3:025\$240 a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para despesas á conta das verbas 22ª e 23ª.

O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

— Ministerio da Guerra: Avisos:

Ns. 524, 529, 531 e 543, de 20, 23, 27 e 30 de agosto findo, sobre a concessão dos creditos:

De 416:133\$383 a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 2:613\$333 a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 11ª; de 3:467\$575 a no Estado do Maranhão, idem das verbas 9ª, 10ª e 15ª; de 76:872\$330 a no Estado de Sergipe, idem das verbas 8ª, 9ª, 10ª e 15ª; e de 100\$ a no do Espírito Santo, idem da verba 15ª;

De 94:973\$201 a no Estado do Piauí, idem, das verbas 9ª e 10ª;

De 2:60\$410 a no Estado de Goyaz, idem das verbas 8ª e 15ª.

Ns. 545 e 558, de 30 e 31, solicitando a concessão dos creditos:

De 5:359:278 a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, para despesas a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

De 65\$700 ao mesmo Thesouro, idem da verba 11ª.

O tribunal ordenou o registro de distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

N. 35, de 14 do corrente, com a copia do decreto n. 7.536, de 9, que abre ao ministerio o credito especial de 545:529\$923, para pagamento do saldo, no periodo de 21 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908, a 511 voluntarios da Patria, comprehendidos na disposição do decreto Legislativo n. 1.637, de 13 de agosto de 1907. — O Tribunal resolveu registrar o credito.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos commissarios da Armada:

Jayme de Moura, no periodo de 24 de agosto de 1903 a 30 de junho de 1903, em que serviu na Capitania do Porto do Estado do Paraná;

Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Julio Souto Mayor, de 16 de abril a 31 de dezembro de 1908, no corpo de Marinheiros Nacionais;

João Baptista Ballariny, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1909, no Hospital de Marinha em Copacabana;

João Torres, de 1 de março a 31 de dezembro de 1908, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina;

Paulo Francisco de Oliveira Barroso, de 15 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908, na Enfermaria do Latrio;

Do machinista Alvaro Borges da Silva Medeira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Usina do Balizamento do Estado do Rio Grande do Sul.

Dos pharoleiros:

Antonio Calazans de Oliveira, em Barra do Rio Real, Estado de Sergipe, pharol de Atalaia, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908;

Leandro Bezerra, no pharol de S. Francisco do Norte, no dito Estado, no mesmo periodo;

Domingos Gomes da Cunha, no pharol do Estreito, no Estado do Rio Grande do Sul, idem.

Dos patrões-móres:

Joaquim Pereira Serva, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Capitania do Porto do Estado das Alagoas;

Antonio José da Fonseca, de 29 de março a 31 de dezembro de 1908, na capitania do porto do Rio Grande do Sul;

Do guarda- Antonio José Mauricio, de 24 de março de 1895 a 26 de igual mez de 1897, como mestre no vapor *Cochlo Netto*, na pratica da Barra do mesmo Estado;

Do thesoureiro da Administração dos Correios de Pernambuco Rodolpho Penna Forte, no periodo de 1 de janeiro de 1905 a 31 de março de 1905, exercicio de 1905.

Do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, relativas ao exercicio de 1903;

Do ex-fiel de armazem da Alfandega do Estado do Pará, José Ricardo de Sant'Anna, de 14 de janeiro a 4 de maio de 1908;

Do thesoureiro do 4º Congresso Medico Latino Americano, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, relativas ao adiantamento de 40:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 4.899, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 de novembro de 1903.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Antonio Caetano Junior, em S. Bento do Sapucahy, Estado de S. Paulo, de 1 de julho de 1903 a 31 de dezembro de 1903;

Antonio Alves Teixeira, em Bocayuva, Estado do Paraná, de 3 de setembro de 1907 a 31 de dezembro de 1908;

Sebastião Vianna Barbosa, em Cravinhos, Estado de S. Paulo, de 1 de junho de 1902 a 21 de novembro de 1906 e de 7 de janeiro a 31 de agosto de 1907, exercicio de 1902 a 1907.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Cruz da Conceição, no Estado de S. Paulo, Vicente Barbosa de Oliveira, de 24 de novembro de 1899 a 26 de dezembro de 1903;

Dos ex-agentes do Correio:

Manoel Ortiz, de Guaratuba, Estado de S. Paulo, de 25 de fevereiro a 6 de agosto de 1907;

D. Maria da Gloria Vieira de Mello, de Maroim, Estado de Sergipe, de 9 de dezembro de 1901 a 12 de março de 1903;

Justino José Ferreira Nobre, de Brejo do Cruz, Estado da Parahyba, de 31 de maio de 1902 a 15 de novembro de 1905;

Aristides Tonorio de Cerqueira, de Bom Conselho, Estado do Pernambuco, de 28 de janeiro a 12 de abril de 1908;

Manoel Lourenço Pereira de Souza, de «Sanatorio Militar» no Estado de S. Paulo, de 13 de agosto de 1903 a 31 de janeiro de 1908, exercicios de 1903 a 1908;

Manoel Baptista Cavalcante, de Morenos, no Estado de Pernambuco, de 16 de novembro de 1903 a 12 de junho de 1907;

Antonio Alves de Assis, em Santa Rita, Estado de Pernambuco, de 14 de novembro de 1907 a 13 de abril de 1908;

Joaquim Hypolito Ferraz, em Villa de Santa Barbara, Estado de S. Paulo, de 1 de fevereiro de 1898 a 31 de dezembro de 1906;

D. Anna Cavalcante do Albuquerque Gusmão, de Mataraca, no Estado da Parahyba

do Norte, de 12 de setembro de 1902 a 5 de abril de 1904;

D. Marcionilla Analia de Carvalho Mattos, de Cabedello, no mesmo Estado, de 18 de maio de 1906 a 11 de dezembro de 1908;

D. Petronilla dos Santos, da povoação de Poelhinhos, idem, de 1 de janeiro de 1906 a 8 de maio de 1908;

D. Maria Perolina de Araújo, da Barra de S. Miguel, idem, de 1 de dezembro de 1904 a 19 de junho de 1905.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Amazonas Julio Rodrigues da Silva, no periodo de 8 de maio a 16 de novembro de 1907;

Do ex-collector das rendas federaes em Tatuhy, no Estado de S. Paulo, José Ignacio de Camargo Penteado Sobrinho, de 22 de julho de 1902 a 11 de janeiro de 1904, exercicios de 1902 a 1904.

O Tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 205590 o alcance verifica-lo nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis e em 19.454\$428 o do segundo e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da Armada, Jorge Marques Pereira, de 1 de janeiro de 1903 a 17 de março de 1904, na cruzador torpedeiro *Tupy*;

Do pharoleiro Antonio José Pereira, de 11 de agosto de 1896 a 31 de dezembro de 1904 e de 1 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, no pharol das Conchas, no Estado do Paraná.

Do ex-contador da sub-contadoria do Districto Telegraphico do Estado de Pernambuco, José Affonso Soares, de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

Do ex-collector das rendas federaes em Abacé, no Estado de Minas Geraes, Theophilo Ezequiel de Oliveira Campos, de 1 de janeiro a 2 de julho de 1830 e de 1 de setembro de 1890 a 24 de janeiro de 1894, exercicio de 1830 a 1893;

Havendo sido recolhidos, com os juros da mora, os alcances fixados por accordãos de 23 de julho dos 1909, 18 de outubro de 1907, 10 de julho de 1908 e 21 de junho de 1907, deliberou o Tribunal expedir quitação aos mencionados responsaveis e requisitar o levantamento da fiança prestada pelo ultimo delles.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Tancredo Penna de Moraes, em Santa Maria da Bozza do Matto, Estado do Rio Grande do Sul, de 2:100\$, em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade;

Raymundo Vessio Brígido, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, de 7:900\$, em sete apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, uma de 500\$ e duas de 200\$ cada uma.

Dos agentes do Correio:

João Frebônio de Andrade, de Estancia, Estado de Sergipe, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:807\$500;

Jesuino Dias da Silva, de Maroim, no Estado de Sergipe, de 1:800\$, em identico titulo.

O Tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos cauecionam a gestão dos responsaveis e seus propostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Augusto Rufino Fructuoso Gomes, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou em garantia de sua gestão no cargo de collector das rendas federaes na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.—O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da fiança.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamento que receberam:

De 250\$, pelo porteiro da Alfandega desta Capital, com despesas a seu cargo, no mez de agosto deste anno;

De 50\$, pelo thesoureiro do 4º Congresso Medico Latino Americano Dr. Leonel Justiniano da Rocha, com despesas do mesmo congresso no corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.070, 2.071 e 2.972, de 10 do corrente, pagamento de 10:415\$800, 2:203\$590 e 1:243\$490, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de abril a julho ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 9, de 4 do corrente, pagamento de 2:000\$ ao director geral desta secretaria de Estado, Dr. Eugenio Lefevre, a titulo de ajuda de custo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.726, de 15 do corrente, pagamento de 3:896\$650, da folha de agosto do pessoal empregado nas obras do Desinfectorio Central;

N. 3.714, de 14, idem de 11:958\$960, a diversos, de fornecimentos feitos ao Serviço de Isolamento e Desinfectão, em julho ultimo;

N. 3.674, de 11, idem de 8:318\$424, das diarias ao pessoal da Casa de Correção, em agosto findo;

N. 3.695, de 13, idem de 120\$ a Julio Braz, empregado no trabalho de reparação do grande orgão do Instituto Nacional de Musica;

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 49, da delegacia no Amazonas, de 23 de março deste anno, credito de 342\$216 a referida delegacia, para pagamento a A. J. da Silva Junior, de restituição.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 549, de 30 de agosto ultimo, pagamento de 8:670\$780, a diversos, de fornecimentos á extinta Intendencia Geral da Guerra, no corrente anno;

N. 560, de 1 do corrente, idem de 15:440\$376 a diversos, idem, idem;

N. 579, (por cópia) de 10, idem de 28:433\$460 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, idem;

N. 518, de 30 de agosto, idem de 1:048\$930 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro de transportes de tropas, cargas e bagagens por conta deste ministerio, idem;

— Exercicios findos — Requerimentos:

Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, pagamento de 835\$935, divida de 1908;

De Estephano Luiz dos Santos, idem do 181\$106, idem de 1906;

Requerimento despachado

D. Alexandrina de Carvalho Leal, pedindo sua certidão de idade que se acha junta ao processo de montepio. — Requeira ao Thesouro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

56ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Ministro.—Pindaliba de Mattos

A's 11 e meia horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Ribeiro de Almeida, Manuel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Manoel Espindola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Alberto Torres e Amaro Cavalcanti por se acharem em gozo de licença e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, João Pedro, Epitacio Pessoa e Guimarães Natal com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.767—Capital Federal—Relator, o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida; paciente, Antonio Francisco dos Santos. Não se conheceu da petição por ser originaria e fora dos casos da Lei, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 1.579—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appealante, a empresa do Sal e Navegação; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada, declarar-se não prescripta a acção; e que desçam os autos para o juiz a quo julgar de meritis a causa, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida que julgava a causa desde já e o do Sr. ministro Manoel Murtinho que não conhecia da prescrição, mas conhecendo della, julgava não prescripta a acção.

N. 1.543—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espindola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, Barros Carneiro & Comp.; appellados, a União Federal e outros.—Foram rejeitados os embargos e confirmado o accordão embargado, unanimemente.

N. 1.576—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espindola; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appealante, a União Federal; appellado o Mosteiro de S. Bento.—Negou-se provimento á appellação para o fim de ser entregue ao autor o terreno reivindicando, ficando reconhecido á ré o direito ás benfeitorias que fez no immovel, unanimemente.

N. 1.531—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, a União Federal e o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; appellado o mesmo tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho.—Negou-se provimento a ambas as appellações, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.617—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espindola e Pedro Lessa; appealante, a Fazenda Nacional; appellado Augusto Rodrigues da Costa.—Reformou-se a sentença para mandar proseguir no executivo, julgando-se valida a penhora; unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 1.445—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espindola e Canuto Saraiva; appellantes embargantes, C. H. Walker & Company, limited; appellados embargados, Antonio José da Costa Barros e outro, successores de Barros & Cesar.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

N. 1.346—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Joré Sena de Oliveira Junior; embargadas, Dr. Thobias Nunes Machado e a União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 1.151—Capital Federal—Appellante, Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro (em substituição).

N. 1.339—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Alexandre Igacio de Barros Vanzeller e outros.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.37—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Lino Marques Valente & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 682 e 731—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. 1.664, 1.014 e 1.610—Ao Sr. ministro Manoel Espindola.

N. 1.575—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 1.734, 1.610 e 1.707.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.520—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 392—Ao Sr. ministro João Pedro.

Ns. 388 e 324—Ao Sr. ministro Manoel Espindola.

3-3, 395 e 375—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisão criminal

N. 1.325—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Recurso extraordinario

N. 527—Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Carta testemunhavel

N. 1.024—Ao Sr. ministro Manoel Espindola.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL.

Recurso eleitoral

1—N. 184—S. Paulo—Recorrente, o Dr. Plinio Barreto; recorrida, a Junta do Recurso; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

1—N. 1.181—Bahia—Supplicante, a Companhia de Trilhos Centraes; supplicada, a Companhia d'Eclairage da Bahia; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

1—N. 353—Minas Geraes—Appellante, Zacharias Elde; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2—N. 327—S. Paulo—Appellantes, João Thomazelli e Braggio Petraglia; appellada a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 319—S. Paulo—Appellante, João Francisco de Oliveira; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

4—N. 329—Pará—(Sobre embargos)—Appellante, João Carlos Soares dos Santos e outros; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

5—N. 346—Espirito Santo—(Sobre embargos)—Appellante, José Jorge Haddad; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

6—N. 370—Rio Grande do Sul—Appellante, José Joaquim Jeronymo Jardim e outros; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7—N. 391—Rio de Janeiro—Appellante, João Baptista de Assis; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8—N. 337—Districto Federal—Appellante, Antonio Felipe; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espindola.

9—N. 385—Districto Federal—Appellante, Alípio da Motta; appellada, a Justiça Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Capital Federal—Recorrente, a Companhia S. Lazaro em sua commissão liquidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

2—N. 453—Rio de Janeiro—Recorrente, a Camara Municipal de Niethuoy; recorrido, o capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 543—Amazonas—Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

4—N. 508—Minas Geraes—Recorrentes, Sylvio Monteiro & Irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

5—N. 510—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal de S. João do Curralinho; recorridos, o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

6—N. 583—Capital Federal—Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

7—N. 590—Capital Federal—Recorrente, o Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8—N. 520—Minas Geraes—Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 578—Rio de Janeiro—Recorrente, o Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Mur-
tinho.

10—N. 604—Santa Catharina—Recorrentes, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavalheiro do Amaral, sua mulher e outros; recorridos, D. Maria Tolatiana Cavalheiro do Amaral, Luiz Plínio Celin, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

11—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenthaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 561—Amazonas—Recorrente, José Avelino Martins; recorrido, Dr. Gerald M. B. de Amorim; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

13—N. 562—Rio de Janeiro—Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Cândido Eugênio do Brito; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-
tinho e André Cavalcanti.

14—N. 585—Pernambuco—Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

15—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorridos, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 603—S. Paulo—Recorrente, o Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; recorrido, o Banco União de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Hermínio do Espírito Santo.

17—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Apellações civis

1—N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. Z. Rukacis & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2—N. 1.462—Capital Federal (habilitação de herdeiros)—Appellante Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

3—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Dória; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-
tinho e André Cavalcanti.

4—N. 1.548—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-
tinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Eclairage* da Bahia

e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-
tinho e André Cavalcanti.

6—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-
tinho e André Cavalcanti.

7—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

8—N. 1.086—Pará—Appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana *New-York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Mur-
tinho.

10—N. 1.458—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-
tinho e André Cavalcanti.

11—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schmitzpahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

12—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

13—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfredo Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

14—N. 1.340—Goyaz—Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jacome; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.649—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

16—N. 1.403—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Cândido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

18—N. 1.539—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

19—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Camano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

21—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

23—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

24—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25—N. 1.236—Capital Federal—1ª appellante, Norton Megaw & Comp.; 2ª appellante, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Mur-
tinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

26—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp. appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Mur-
tinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

27—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal, appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

28—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-
tinho e Pedro Lessa.

29—N. 1.249—Goyaz—Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Mur-
tinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

30—N. 1.581—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

31—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

32—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

33—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Seguranga»; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Hermínio do Espírito Santo.

34—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e herdeiros do baenarel Francisco Canido de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães

Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

35—N. 1.570—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia e Lealdade»; appellado, Theobaldo Secca; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

36—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

37—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

38—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires appellado, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

39—N. 1.552—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzébio do Paiva Lege; appellado, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

40—N. 1.580—Bahia (*ex officio*)—1º appellante, o consul português na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

41—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuzas & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

42—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellado, a Fazenda Nacional; relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

43—N. 1.196—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellado embargado, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

44—N. 1.680—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellado, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

45—N. 1.586—Alagoas—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

46—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

47—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

48—N. 1.362—Parahyba—Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellado, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. mi-

nistros Herminio do Espírito Santo e João Pedro.

49—N. 1.536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellado, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

50—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Berchat; appellado, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

51—N. 1.250—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, José Macedo Portugal; embargados, Manoel Jansen Muller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

52—N. 1.463—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionario de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

53—N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

54—N. 1.490—Capital Federal—Appellante, o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

55—N. 979—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a viúva pe Antonio da Costa Barão; appellado embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

56—N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nollen de Almeida Pinto, como inventariante do espólio de Antonio José Alves Veiga, e outros; appellado, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

57—N. 1.268—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellado embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

58—N. 1.571—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular do Carris da Bahia; appellado, o Juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

59—N. 1.087—Pará—Appellante, o Juiz Federal; appellado, a Companhia de Seguros Lloyd Paranaense; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

60—N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

61—N. 1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellado, *The Great Western of Brazil Railway Company limited*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

62—N. 1.083—Pará—Appellante, o Juiz Federal; appellado, a Companhia de Seguros «Paranaense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

63—N. 1.596—Bahia—Appellante, a União Federal; appellado, D. Francisca Dantas da Silveira Cirvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

64—N. 1.594—Piauí—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Heitor Castello Branco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

65—N. 1.609—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellado, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

66—N. 1.626—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellado, Augusto Rodrigues de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

67—N. 1.651—Capital Federal—Appellante, Antonio Franco de Sá; appellado, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

68—N. 1.758—Amazonas—Appellante, o juiz federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

69—N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.; appellado, *The United Schluth Company of South America*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

70—N. 1.641—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

71—N. 1.309—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, João José de Magalhães; appellado embargado, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

72—N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Emiliano Mattarazzo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

73—N. 1641—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

74—N. 1.273—Capital Federal—(sobre embargos) Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

75—N. 891—Ceará—(sobre embargos) Appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.; appellante embargado, o engenheiro Alfredo Novis; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

76—N. 1.265—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, A. Trwmel & Comp., e outros; relator, o Sr. ministro, Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

77 — N. 1.533 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Julio Victor Rass; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida e João Pedro.

78 — N. 1.153 — Capital Federal — (sobre embargos) Appellante embargante, o capitão da Brigada Policial José Pinto de Souza; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

79 — N. 1.614 — Capital Federal — Appellantes, Martinho José Correia da Veiga; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

80 — N. 1.056 — Capital Federal — Appellante, a Companhia de Carris Urbanos; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Manoel Espinola.

81 — N. 1.318 — Pernambuco — (Sobre embargos) — Appellante-embargante, a Companhia de Seguros Paraense; appellado embargado, Manoel Marques dos Santos; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

82 — N. 1.615 — Capital Federal — 1ª appellante, Izabel Pacheco Lonzida Mercenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

83 — N. 1.620 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellados, Serdim Claro & Comp., M. Cunha & Comp., em liquidação, Augusto Vaz & Comp. e outros.

84 — N. 1.276 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Appellante embargante, 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

85 — N. 1.428 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alfredo Campos; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

86 — N. 1.191 — Maranhão — Appellante, a União Federal; appellado o Dr. José Viana Vaz; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

87 — N. 1.514 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavaleanti, arcebispo da Archidieceze de S. Sebastião do Rio de Janeiro; relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

88 — N. 1.630 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

89 — N. 1.697 — Capital Federal — Appellantes, D. Maria Miya Pereira Sohr e outros; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

90 — N. 1.042 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellado, Antonio Fernandes Carvalho; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

91 — N. 1.171 — Pernambuco — (sobre embargos) Embargante, o tenente Carlos Soares; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores,

os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

92 — N. 1.291 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados Wright Vizard & Brothers e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavaleanti e Guimarães Natal.

93 — N. 1.530 — Capital Federal — Appellante, o coronel Delphino Erasmo Valente Sadoek de Sá; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

94 — N. 1.533 — Bahia — Appellantes, Manoel S. Carneiro & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

95 — N. 1547 — Minas Geraes — Appellante, Eugenio de Fontainha; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

96 — N. 1.565 — Capital Federal — (sobre embargos) Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Ferros e Viação; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

97 — N. 1.583 — Bahia — Appellante, o Mosteiro de S. Bento da Bahia; appellados, a Fazenda Nacional e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

98 — N. 1.596 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

99 — N. 1.600 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o major Manoel Antonio de Moraes; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

100 — N. 1613 — Rio Grande do Sul — Appellante, o Juizo Federal; appellada a Viuva de Frederico Krimer; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Embargos remetidos

1 — N. 1.659 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavaleanti.

2 — N. 1.283 — Ceará — Embargantes, Cruz & Irmão; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

3 — N. 1.669 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Luiz de Mendonça Santos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavaleanti.

4 — N. 1.572 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

5 — N. 1.180 — Bahia (sobre embargos) — Embargantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

6 — N. 1.685 — Bahia — Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

7 — N. 1.233 — Parahyba do Sul — Embargantes, Cahen, Frères & Comp.; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavaleanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

8 — N. 1.713 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargada, a Câmara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Revisões criminaes

1 — N. 1.167 — Capital Federal — Peticionario, José Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Cardoso de Castro.

2 — N. 1.327 — Rio Grande do Sul — Peticionario Seraffco Diovani; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

3 — N. 1.287 — S. Paulo — Peticionario, Ernesto Gonçalves Figueiredo; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

4 — N. 1.317 — Capital Federal — Peticionario, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

5 — N. 1.317 — Capital Federal — Peticionario Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

Homologações de sentenças estrangeiras

1 — N. 563 — Capital Federal — Requerente, Manoel Maria Jorge, pto dos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Brecellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

3 — N. 578 — Capital Federal — Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4 — N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

5 — N. 596 — Capital Federal — Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

6 — N. 581 — Capital Federal — Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7 — N. 593 — Capital Federal — Requerente, José Seabra Machado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

8 — N. 589 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos dos Proprietários; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

9 — N. 504 — Capital Federal — Requerentes, Maria da Silva e Castro, tutora de sua neta Maria; relator o Sr. ministro Gu

marães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10—N. 592—Capital Federal—Requerente, José Pinto da Silva; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

11—N. 504—Capital Federal—Requerente, Maria da Silva e Castro, tutora de sua nota Maria; relator o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

12—N. 592—Capital Federal—Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho, revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

13—N. 503—Capital Federal—Requerente, Maria da Silva Pereira e Castro, como tutora de seu neto Alberto; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

14—N. 590—Capital Federal—Requerente, Domingos Antonio; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

15—N. 461—Capital Federal—Requerentes, D. Eliza de Araújo Guimarães, também chamada Eliza Waechter, e seu marido; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

16—N. 591—Capital Federal—Requerentes, Eduardo de Souza Santos Moreira e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANÁRIO O EXMO. SR. MINISTRO CANUTO SARAIVA

Alerta a sessão foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdição

N. 205—Capital Federal—Suscitante, Durisch & Comp.; suscitados, os juizes dos feitos da Fazenda Municipal e Federal da 1ª vara.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz federal da 1ª vara.

Recurso extraordinario

N. 558—S. Paulo—Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello.—Preliminarmente não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso d'elle.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal, bacharel Ildesfonso de Azevedo e requereu que, sob preção, fosse notificado Antonio Figueiredo da Motta, para ver transitar em julgado o accórdão deste tribunal, proferido nos autos de appellação crime n. 379.—Deferido. Apregoado não compareceu.

Requeru o mesmo solicitador, que sob preção, fossem citados Trevisan Irmãos & Filhos, para constituirem advogado perante este tribunal, para receber a citação para ver transitar em julgado o accórdão proferido nos autos de appellação civil n. 1.132.—Deferido. Apregoados não compareceram.

Finalmente requereu o mesmo solicitador que sob preção, fossem citados João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp., para constituirem novo advogado, junto a este tribunal para receber a intimação para ver transitar em julgado o accórdão proferido por este tribunal nos autos de appellação civil n. 970; visto haver o seu advogado declarado não querer aceitar a intimação.—Deferido. Apregoados não compareceram.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Juiz Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMILTERIO GUIMARÃES

Expediente

Ações summarias especiaes

Autor, o Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Alfredo Ferreira Coutinho e outros; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Carlo Franklin Drummond; ré, a União Federal.—Julgo por sntença a desistência de fls. , para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Ações ordinarias

Autora, D. Guilhermina de Albuquerque Ferreira; ré, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autor, Francisco de Barros; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Eduardo Dantas; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o Dr. Francisco Augusto Pinto de Moura, curador de D. Flerinda do Couto Nunes; réos, Machado Meira & Comp.—Vista ás partes.

Autor, Lucien Le Roy; ré, a Companhia de Navegação Costeira.—A. cumpra-se.

Autor, Carlos de Cerqueira Aguiar; ré, a União Federal.—Julgo o arbitramento de fls. , para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal. Inquerito sobre a nota falsa de 10\$ n. 57.853, estampa 9ª, serie 4ª.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal. Inquerito sobre duas moedas falsas de 2\$ cada uma.—Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Eugenio Duarte.—Vistos e examinados os autos, etc. Confirmo o despacho de fls. , por seus fundamentos.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Antonio de Carvalho Guimarães.—Vistos e examinados os autos, etc. Confirmo o despacho de fls. , por seus fundamentos.

Autora, a mesma; réo, João de Bulhões Carvalho.—A. cumpra-se.

Arbitramento

Supplicante, o Dr. Jonas de Faria Castro; supplicado, Antonio José da Costa Oliveira.—Recebo os embargos. A parte contraria querendo.

Carta precatória citatoria, a requerimento de Theodoro Wille & Comp. contra o Dr. Francisco Amyntas Baeta Neres e outros. Deprecante a secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado o Dr. Juiz Federal da 2ª vara no Distrito Federal.—Devolva-se.

Deposito

Supplicante, D. Gabriella Augusta da Silva; supplicada, D. Rosina Michel.—Vista á Autora pelo prazo da lei.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Joaquim Marinho de Souza. Recebidos os embargos.—Prosiga-se.

Justificações

Justificante, D. Francisca Chichorro Galvão Metello.—Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Carlota Lopes Pereira.—Idem.

Justificante, D. Deolinda Vieira.—Vista ao Dr. Procurador.

Ação Summaria especial

Autor, José Esteves da França Pinto, ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial, em que o capção do fragata José Esteves da França pelo a amutuação do decreto de 4 de março do corrente anno e dos arts. 1 e 55 do regulamento n. 7.201, de 3 de dezembro de 1908, para o fim de ser reintegrado no cargo de chefe de pharmacia.

E considerando que, ainda quando competisse ao Poder Judiciario nomear e reintegrar funcionarios de administração, seria de indeferir o pedido; porquanto, como bem demonstra o Dr. procurador nas suas razões de fls. , o cargo em que o Autor, pretende ser reintegrado foi extinto por lei;

Considerando que o decreto e o regulamento impugnados, não só não violam a lei, mas ainda subordinam-se ao preceito constitucional de equiparação das forças de terra e mar posto em execução pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905;

Considerando que, além do mais, o pedido foi instruido exclusivamente com as publicações-formas não concertadas de fls. , e que juntando-se copia, publica-forma ou extracto de algum do manuscripto original, feito sem citação da parte, não fôr prova, salvo sendo conferidas com o original na presença do Juiz, pelo escrivão da causa, ou por outro que fôr nomeado para tal fim, citada a parte ou seu procurador, lavrando-se termo de conformidade ou diferenças encontradas ord. 12, t 26 § 10, 30 e 31, regulamento 737 art. 133, decreto 848, art. 177; Julgo improcedente a acção e condemnno o Autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 11 de setembro de 1909. —Antonio J. Pires do C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autores, Joaquim de Azevedo Domingues e outros; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. limited — Sentença — Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que Joaquim de Azevedo Domingues e outros reclamam da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. limited o pagamento de 939.000\$, enquanto estimam os danos causados ás suas propriedades pelas obras realisadas no lugar denominado Salto, municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, autoriza las pelo decreto estadual n. 1.033, de 19 de abril de 1907 o pelo contracto celebrado em 24 do mesmo mez e anno, etc. Procede a primeira preliminar suscitada na contestação de fls. 32. Quer se attenda ao seu objecto quer ás pessoas que nelle interveem, o presente pleito é da competencia da justiça commum do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao objecto. Trata-se evidentemente de uma concessão feita pelo governo do Rio sobre coisa pertencente ao Estado e para obras que neste se realizam: concessão que não foi arguida de inconstitucional e da qual seria impossivel separar a responsabilidade do Estado, concedente do fiscal das obras. A hypothese não se enquadra em nenhuma das disposições do art. 60 da Constituição. Quanto ás pessoas: Os autores são domiciliados no Estado do Rio, conforme elles próprios declara-

fam; este é também o fôro da ré para todas as questões resultantes da alludida concessão. E assim é, não como pretendem os autores, em virtude da clausula contractual que só obriga as partes contractantes, mas por força da disposição da lei, clara e precisa. Effectivamente a lei estadual n. 717, de 6 de novembro de 1905 que rege a exploração da força hydraulica existente no Estado, lei que os autores juntaram a fls. 18 dispõe no art. 21: «A empresa deverá ter representante no Estado, considerado este o fôro de seu domicilio nas relações de direito reguladas pela presente lei.»

E essa lei regula não só as relações entre a empresa e o Estado como também as obrigações que aquella contrahia com os particulares.

Em especie identica já o Supremo Tribunal Federal se manifestou pela incompetencia da justiça federal deste districto. (Accordão sobre agravo), n. 298, de 28 de dezembro de 1907.

O argumento de que não tendo a ré oposto em tempo a excepção declinatoria, implicitamente aceitou a competencia, é sem alcance.

A jurisdicção federal é restricta e improrogavel. A disposição do art. 16, do decreto n. 848, em que se poderia apoiar o argumento teve sempre contra si a jurisprudencia do Tribunal e está hoje revogada pelo art. 4, da lei n. 1.930, de 28 de agosto de 1908.

Assim, pois, á vista do exposto: Considerando a justiça federal incompetente, para conhecer do pedido.

Julgo nulla a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 15 de setembro de 1909.

— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: n. 49, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres, União Commercial dos Varejistas e outros; n. 203 (restituição de menores), embargante, D. Amelia Fernandes da Silva, tutora nata do seus filhos menores; embargada, D. Corina Rosa de Faria Ribeiro, na qualidade de curadora do seu marido, Casimiro José Ribeiro; n. 232, embargante, A. G. Fontes; embargados, Elvira Calcagno Tavano e outr.; n. 555, 1º embargante, D. Maria Benedicta do Araujo Vasconcellos; 2º embargante, Dr. José Antonio de Araujo Vasconcellos, herdeiro do Dr. João Antonio de Vasconcellos; 1º embargada, a Fazenda Municipal; 2º embargado, Manoel Joaquim de Oliveira; n. 3.149, embargantes, Herm. Stoltz & Comp.; embargado, Luiz Esteves da Costa Pereira, cessionario de José Mathias; n. 306, embargante, José Martins Marques; embargado, Ignacio Gonçalves da Silva; n. 3.183, embargante, a Companhia Edificadora; embargados, Flint Eddy & Comp.; recurso crime da denuncia, n. 1, recorrente denunciante, o Dr. procurador geral do Districto; recorrido denunciado, Dr. João Buarque Lima, juiz da 7ª pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de setembro de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonçalves.

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 539, appellant, José Rodrigues de Souza; appellada, a justiça; n. 609, appellant, Antonio Martins; appel-

lada, a justiça; n. 655, appellant, Manoel Esteves Gouveia; appellada, a justiça sanitaria; n. 656, appellant, Miguel José Pereira Machado; appellada, a justiça sanitaria; n. 681, appellant, Dr. Horacio Mata; appellada, a justiça sanitaria; n. 671, appellant, José Teixeira de Sant'Anna; appellada, a justiça sanitaria; n. 678, appellant, José Teixeira de Sant'Anna, appellada, a justiça sanitaria; commerciaes, n. 705, appellant, Antonio Nunes Pires; appellados, os syndicos da Companhia União Soroceabana e Ituana e outros; n. 3.164, 1º appellant, Companhia Central do Brazil; 2º appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellados, os mesmos; terá lugar na sessão da 2ª Camara do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de setembro de 1909. — No impedimento do secretario o official Henrique V. Pamaly.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Julgamento de embargos em junta

EDITAL

De ordem do meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra, faço publico que foi designado o dia 21 do corrente mez, á 1/2 hora da tarde, assim de ter lugar no *Forum*, á rua dos Lavados n. 152, a reunião da junta do juizes do commercio, para julgamento dos embargos de nullidade e infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta, na 4ª Pretoria, por Santiago Alvares Alonso e Francisco da Silva Guimarães, nos autos de acção ordinaria que José da Silva Mendes e Galdino Campos Cordeiro Valladares moveu a Manoel Joaquim da Fonseca Guimarães, Antonio Alvares Magou, Santiago Alvares Alonso e Francisco da Silva Guimarães. Outrosim, são, pelo presente, convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — O escrivão interino. — Luiz Corte Real de Assumpção.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ DR. REGO BARROS; ESCRIVÃO, RODOLVALDO LEITE

Ação de 10 dias

Autor, Dr. Arthur de Barros de Lacerda; réos, Jayme e José Mathews Ferreira. — Julgados por sentença a desistencia, por termo a fl. 23.

Autor, João de Sousa Vianna; réo, José Domingues Mendes. — Julgada procedente a acção.

Ação ordinaria

Autor, Benedicto Caldeira Janot; ré, Companhia Villa Isabel. — Julgada improcedente a acção e recebida a appellação nos effectos regulares.

Ação summaria

Autor, Felix Sans Serantos; réo, Antonio Pinto Lyra. — Cumpra-se a sentença de fls. 41 e v.

Autor, Eduardo Izacson; réo, Antonio Pereira Brandão. — Mantido o despacho aggravado.

Autor, Antonio Silva; réo, Justino Ferreira Deschamps Junior. — Julgada procedente a acção.

Ações criminaes

Autara, a Justiça; réo, José Carlini; art. 307 do Código Penal. — Ao Dr. promotor.

Réo, Anacleto José da Silva; art. 330 § 1º do Código Penal. — Renovem-se as diligencias.

Réo, Thomaz Dunn; art. 303 do Código Penal. — Idem.

Réo, José Dias; art. 303 do Código Penal. — Idem.

Réos Manoel Lopes da Silva e Leoncio Ramos; art. 52 § 1º e 53, dec. 6.994, de 1908. — Julgadas improcedentes as accusações.

Réo, João Eduardo de Oliveira; art. 52, § 1º e 53, dec. 6.994, de 1908. — Julgada procedente a accusação e condemnado o réo a 15 mezes de reclusão na Colonia Correccional.

EDITAES

Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires do Carvalho e Albuquerque, Juiz Federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc: Faz saber a João Pereira Rosa, Maria Theresza do Couto, Francisco Corrêa do Couto, menor Helena, filha do finado José Bonifacio Pereira; Jeronymo José da Silva Guimarães, menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira; Antonio Joaquim Ferreira Mendes, Antonio de Freitas Tinoco, menor Nasiva, filha do Dr. Alberto de Castro Menozes; menor Esther Dias do Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa de Bittencourt; Nathalia Dias Bittencourt, filha do mesmo finado; Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher D. Maria Germana Martins Tomado, que, segundo justificação julgada por sentença deste Juizo, nos autos de acção ordinaria que lhes foi intentada e a outros por D. Marietta Ferraz Loureiro, na qualidade de tutora de seus filhos menores, se acham residindo em lugar incerto e não sabido, não se achando residindo nesta cidade, sendo que da mesma justificação consta que Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher D. Maria Germana Martins Tomado se retiraram para a Europa, para lugar não sabido, que pelo presente edital, sejam citados, e também os representantes legittimos dos ausentes menores, a comparecer á primeira audiencia deste Juizo, seguinte á terminação do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, afim de verem assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação da acção ordinaria acima referida, cuja petição inicial é do teor seguinte: — Petição inicial — «Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz Federal — Diz D. Maria Marietta Ferraz Loureiro, domiciliada na cidade do Christina, Estado de Minas Geraes, na qualidade de tutora legal de seus filhos, menores impuberes, Domingos e Odilla, havidos do casal da supplicante com seu finado marido José da Silva Loureiro (documentos ns. 2, 3, 3 A e 3B): — 1.º Que, em maio de 1902, falleceu na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Domingos Loureiro da Cruz, visconde do Rio Tinto, com testamento cerrado, que foi aberto em 15 daquelle mez e anno pelo Juizo da Provedoria, e do accordo com o qual se abriu inventario e se partilharam os bens deixados por aquelle finado (documento n. 4); 2.º que uma das disposições testamentarias da cedula referida rezava: «...A estes meus tres filhos, que não pertencem ao matrimonio que contrahi, de nomes Floria, João e José, deixo-lhes a minha terça, a qual será dividida pela seguinte forma: — 40 por cento da totalidade da mesma á Floria, e 60 por cento para ser dividida em duas partes iguaes a João e José, tendo elles, herdeiros da terça, unicamente o uso fructo durante a vida, e por mortes dellos passará a parte de cada um a seus herdeiros necessarios, si os tiver, que também gozarão da mesma forma dos primeiros... Declaro, finalmente, que a parte que tocar a cada um desses herdeiros da terça, será convertida em apolices da Divida Publica deste Imperio ou em apolices desta provincia de São Paulo, e não poderão dispor dellas, nem trocá-las por quaesquer outros valores, e goza-

rão só do rendimento das mesmas apolices — (doc. n. 5); 3.º que, de accordo com a verba transcripta, o quinhão do herdeiro José (José da Silva Loureiro, marido da supplicante e pai de seus filhos Domingos e Odilina) foi convertido em apolices da Divida Publica, as quaes, uniformizadas, se converteram em 93 titulos do valor nominal de 1:000 e juros de 5 por cento, de n. 2.0.859 a 260.948, 253.855 a 253.857, e dous do valor de 200\$, de ns. 3.557 e 3.558, que fora n. todos averbados em nome do dito José da Silva Loureiro com a clausula de inalienabilidade; 4.º que, em 20 de abril de 1907, José da Silva Loureiro, allegando ser insufficiente a renda desses titulos para sua subsistencia e a de sua familia, requerer ao Juiz da Provedoria desta capital, licença para permutar os pel s predios da rua Conselheiro Moraes e Valle n. 25 e Santa Christina n. 10, de propriedade de Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado (doc. n. 6); 5.º que, processado o pedido, foi afinal expedido o alvará concedendo a autorização impetrada, sentio a transacção levada a effecto por escriptura de 29 de junho de 1907, lavrada em nome do tabelião Guimarães, des a capital (doc. n. 7); 6.º que, em consequencia da alludida transacção, foram transferidas do nome de José da Silva Loureiro para outros, as referidas apolices, que se acham averbadas: as de ns. 260.865 a 260.868 (4) em nome de João Pereira da Rosa; a de n. 260.863 (1) no de Maria Thereza do Couto; a de n. 260.864 (1) no de Francisco Corrêa do Couto; as de ns. 2.0.859 a 2.0.860 (2) no do Club da Guarda Nacional da Capital Federal, transferidos pela menor Helena, filha do finado José Bonifacio Pereira; as de ns. 260.861 a 2.0.862 (2) no de Jeronymo José da Silva Guimarães, a quem foram transferidos pelo menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira; as de ns. 253.855 a 253.857 (3) e 260.860 a 260.882 (14) no de Antonio Joaquim Ferreira Mendes, transferidos como os que se seguem pelo Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, os de ns. 260.903 a 260.912 (10) no de Antonio de Freitas Tinoco; o de n. 260.913 (1) no da menor Ida Lamberti Leão Teixeira; os de ns. 2.0.914 a 260.917 (4) no da menor Nasira, filha menor do Dr. Alberto de Castro Menezes; os de ns. 260.918 a 260.917 (10) no da menor Luiza Lamberti Leão Teixeira, filha do Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira; os de n. 2.0.943 a 260.945 (3) no da menor Esther Dias Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa Bittencourt; os de ns. 260.946 a 260.948 (3) no de Nathalia Dias Bittencourt, filha do mesmo finado, todos do valor de 1.000\$ e juros de 5 %; o de n. 3.557, do valor de 200\$, no de Rosa Luiza Monteiro Bentim, e o de n. 3.558 também de 200\$, no de Maria Clara Quintanilha Montenegro, transferidos ambos com a clausula de usufructo, por Joaquim Antonio Martins Tomado, como tudo faz certo o doc. n. 8, 7.º que, a permuta levada a effecto foi de todo ruinosa para os interesses do lho da supplicante, pois, além de não representarem os predios nota le do valor das apolices permutadas, não dão mesmo renda equivalente á que era assegurada por esses titulos, sujeita como está as deducções provenientes dos impostos municipaes e federaes; vacancia dos predios, concertos e reparos dos mesmos e falta de pagamentos dos alugueis respectivos; 8.º que, por taes motivos quer a supplicante promover a nullidade da permuta em questão e, como consequencia a reivindicação das apolices permutadas do poder de seus actuaes detentores, acima nomeados; 9.º que, com effecto, o contracto impugnado não pode subsistir, já por ter sido autorizado por juiz incompetente, já

por ter sido levado a effecto com evidente violação da vontade do testador, manifestada do modo claro e ineludivel na verba testamentaria citada; 10.º que, em taes termos requer a supplicante se a n. citados os supplicados para verem promover-se-lhes a presente acção ordinaria á primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, na qual a supplicante provará o allegado para o effecto de ser declarado nullo o contrato de permuta celebrado entre seu marido e Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, e annulladas todas as transferencias das apolices em questão, por motivo da alludida transacção até os que as p. saram para o nome de seus actuaes detentores, que serão condemnados a restitu-las aos filhos da supplicante e nas custas e para os de mais termos, pena de revelia, pelo deferimento, dignando-se V. Ex. nomear um curador in litem aos supplicados menores, que serão citados na pessoa de seu representante legal e também, pessoalmente, os que forem puberes, proseguindo-se nos demais termos da acção, á qual dá a supplicante o valor de 95:00\$. Protesta-se por todo o genero de provas permitidas em direito. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1909. — Antonio Ferreira Werneck Moreira, advogado. (Data e assignatura que inutilizaram quatro estampilhas federaes de 30 réis cada uma.) — distribuição — «D. 2ª Var. Em 19-6-1909. Azevedo». Despacho: «A. Cite-se. Nomeio curador o Dr. Azevedo e Castro. Distrito Federal, 19 de junho de 1909. — A. Pires de Albuquerque. Citações — Certifico que á rua Visconde de Albuquerque, 48, intermeio Club da Guarda Nacional da Capital Federal, na pessoa do seu presidente, Marcelino João da Silva Barbosa, por todo o conteúdo da petição com despacho retro, do que ficou sciuto, tendo accettato contra-fé. O referido é verdade do que dou fé. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1909. — O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Da e intimação, 30\$900. Outrossim, certifico mais que intimei á rua General Camara n. 11, no Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu presidente, Antonio de Oliveira Maia; á rua do Lavradio n. 62, á Germano Accia; á rua da Quitanda n. 68, ás menores Ida Lamberti Leão Teixeira e Luiza Lamberti Leão Teixeira e a seu pai, Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira; á rua Marianna n. 11, a D. Maria Clara Quintanilha Montenegro, e no edificio do Supremo Tribunal ao curador Dr. Azevedo e Castro, por todo o conteúdo da petição com despacho retro, do que ficaram scientes; tendo t dos elles accettato contra-fé, com excepção de D. Maria Clara Quintanilha Montenegro. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1909. — O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Da e intimação, 66\$000. Ainda certifico mais que á rua Torres Sobrinho n. 19, intimei a D. Rosa de Lima Monteiro Bentim, por todo o conteúdo da petição com despacho retro, do que ficou sciuto, tendo accettato contra-fé, do que dou fé. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909. — V. B. Tinoco da Silva Junior (sobre uma estampilha federal de 300 réis). Das e intimações, 30\$, e sellos, 7\$00. Somma, 131\$300. Ainda certifico mais, que deixei de intimar a João Pereira Rosa, Maria Thereza do Couto, Francisco Corrêa do Couto, menor Helena, filha do finado José Bonifacio Pereira, Jeronymo José da Silva Guimarães, menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira, Antonio Joaquim Ferreira Mendes, Antonio de Freitas Tinoco, menor Nasira, filha do Dr. Alberto de Castro Menezes; menor Esther Dias Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa Bittencourt, Nathalia Dias Bittencourt, filha

do finado Dr. José Corrêa Bittencourt, e Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado, por não os conhecer e ignorar suas residencias, apesar de ter empregado os esforços necessarios para isso, podendo afirmar serem elles residentes em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1909. — O official do juizo, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1909. — V. B. Tinoco da Silva Junior. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis). Nada mais se contém na petição, distribuição, despacho e certidões acima transcritos, tendo sido accusadas as citações feitas, na audiencia deste Juizo de 12 de julho ultimo e requerido na mesma, ficassem as citações accusadas perpetuas até que se verificassem as citações dos demais litigantes e sido deferido este requerimento, e havendo pela autora sido feita instigação e uma prova testemunhal, da ausencia de João Pereira Rosa, Maria Thereza do Couto, Francisco Corrêa do Couto, menor Helena, filha do finado José Bonifacio Pereira; Jeronymo José da Silva Guimarães, menor Isaac, filho de José Bonifacio Pereira; Antonio Joaquim Ferreira Mendes, Antonio de Freitas Tinoco, menor Nasira, filha do Dr. Alberto de Castro Menezes, menor Esther Dias do Bittencourt, filha do finado Dr. José Corrêa de Bittencourt; Nathalia Dias de Bittencourt, filha do mesmo finado; Joaquim Antonio Martins Tomado e sua mulher, D. Maria Germana Martins Tomado, que, segundo a referida justificação, julgada por sentença deste Juizo, na alludida acção ordinaria, se acham residindo em lugar incerto e não sabido, ficam estes auctes, inclusive os representantes legais dos que forem menores, citados pelo presente edital a comparecer á primeira audiencia deste juizo, seguinte á terminação do prazo de 90 dias, que será contado da data da publicação deste, para verem propor-se-lhes a acção ordinaria, em a petição vai acima transcrita, sob pena de revelia, ficando citados por todo o conteúdo da mesma petição e despacho nelle provido e para sciencia de que as audiencias deste juizo são realizadas ás segundas e quintas-feiras uteis, á hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, sala da frente do 2º andar do mesmo officio, no qual funcionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste districto; e quando impedidos de taes dias as audiencias são realizadas nos dias immediatos, á mesma hora e no mesmo logar. E para que fiquem os ditos ausentes citados, quando os menores pessoalmente e na pessoa de seus representantes legais, mandei publicar este edital, que será afixado no logar do costume, e do qual se extrahirão copias que se publicarão na imprensa. Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1909. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente jura mentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi, que subescrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALENCIA DE SILVA MACHADO

Atico aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores que quizerem, aviso a haver-se em cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, podendo durante esse prazo de cinco dias, os credores incluídos nas ditas relações ser imputados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos

credores particulares dos socios, sendo que qualquer impugnação deverá ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909. — O escrivão interino, Luiz Corte Real de Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a falência dos negociantes P. J. Alves & Silveira, estabelecidos à praça do Engenho Novo n. 38, com o commercio de fazenda, alfaiataria, roupas feitas e armazém, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis Felisberto José Alves e Orlando Goulart da Silveira, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial, desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a falência dos negociantes P. J. Alves & Silveira, e a de seus socios pessoal e solidariamente responsáveis Felisberto José Alves e Orlando Goulart da Silveira, por sentença deste juizo de 17 de setembro de 1909, às 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 7 de agosto de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Salterne Costa & Comp. residentes à Rua General Camara, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao s. n. lico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 18 de outubro de 1909, à 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1909. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Silva Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva Ferreira & Comp. e a do unico socio pessoal e solidariamente responsável Manoel Augusto da Silva Ferreira, estabelecidos com commercio de papel e objectos para escriptorio, às ruas da Alameda ns. 12 e 35 e Quilanda ns. 116 e 118, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva Ferreira & Comp. e a do unico socio pessoal e solidariamente responsável Manoel Augusto da Silva Ferreira, por sentença deste juizo de 2 de setembro de 1909, às 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 21 de julho de 1907. Foi nomeado syndico o credor Henrique Rosa, residente à rua do Lavradio n. 67, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos,

acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de outubro de 1909, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, herdeiros da finada D. Josephina Maria Stelplug, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao respectivo espólio e, findo aquelle prazo, virem a primeira audiencia deste juizo ver accusar-se a mesma penhora e assignar-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Celestino da Silva foi dirigida e a mim distribuída a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. juiz da 3ª vara commercial.—Diz Celestino da Silva, por seu advogado, que D. Josephina Maria Stelplug se constituiu sua devedora da quantia de 20.000\$, ao prazo de dous annos, vencendo os juros de 10 % ao anno, que seriam elevados a 15 % no caso de impontualidade, devendo os ditos juros ser pagos nos trimestres adiantados, obrigando-se mais a devedora a multa de 15 %, a título de pena convencional no caso de cobrança judicial, e a responder perante esta foro pelas obrigações do contracto, em cuja garantia deu em especial hypotheca ao requerente os dous predios e respectivos terrenos sitos à rua da Saude ns. 241 e 247, desta cidade, freguezia de Santa Rita, conforme tu lo consta da escriptura publica lavrada a 31 de outubro de 1903, nas notas do tabellião Castro e que com esta se offerece. Acontece que a divida está ha muito vencida, não só pelo decurso do prazo, como porque a devedora atrazou-se no pagamento dos juros do que está a dever, o trimestre de fevereiro a abril e o corrente que deveria ser pago em principio de maio, hoje findo, pelo que quer o requerente haver o pagamento do principal e juros em debito e da multa convencional, o que tudo se eleva a 21.000\$, computados os juros vencidos à razão de 15 % ao anno, e assim correndo até final embolso. E, porque seja fallida a devedora, tendo ficado aqui na posse e administração dos seus bens o seu filho o herdeiro Salvador Santos, requer-se a V. Ex., que se sirva mandar expedir mandado contra elle, para que pague incontinenti ao requerente a supradita quantia de 24.000\$ e na falta do pagamento se proceda à penhora e depósito dos imoveis hypothecados em todos os seus accessorios e fructos civis, assignando-se e publicando-se depois editaes pelo prazo de 90 dias, para intimação aos demais interessados, que, segundo consta ao requerente, se acham fóra da Republica, para que venham a juizo, requerer o que entenderem a bem de seu direito, pena de revelia, tudo de conformidade com os arts. 382, 383, 387, 388 e 389, do decreto de 2 de maio de 1890. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1909. — O advogado, Herclano de Aguiar d. Souza. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª vara commercial,

em 31 de maio de 1909. — O districto buidor, Adalberto Ferraz. Despacho: A. como requer. Forum, 31 de maio de 1909. — Lamounier Junior. E tendo sido expedido mandado executivo contra Salvador Santos, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Certidão—Certificamos e damos fé que intimamos Salvador Santos para incontinenti pagar a quantia pedida no presente mandado, e como assim não o fez procedemos na forma dos autos que se seguem. Rio, 3 de junho de 1909. — Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães e Pedro Vara da Costa Senra. Auto de penhora.—Aos quatro dias do mez de junho de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e à rua da Saude n. 241, antigo, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ali, em cumprimento do presente mandado e sua respeitavel assignatura, procedemos penhora no predio o respectivo terreno da rua e numero acima mencionados, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: E' terreno, com duas portas de frente e portões de cantaria. Feita assim a penhora, procedemos na forma do auto que se segue e damos fé.—Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães.—Pedro Vara da Costa Senra. Auto de declaração.—No mesmo dia, mez, anno e lugar declarados no auto supra e depois de penhorado o predio e terreno à rua da Saude n. 241, antigo, ali, foi-nos declarado pelo inquilino do referido predio que se chama José Rodrigues Leite, pagar 150\$ mensaes e vence-se nos dias 5 de cada mez. Feita assim esta declaração procedemos nos na forma do auto que se segue.—Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães.—Pedro Vara da Costa Senra.—Auto de penhora, nos rendimentos.—No mesmo dia, mez, anno e lugar, declarados no primeiro auto, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ali, depois da declaração constante no auto precedente pelo inquilino José Rodrigues Leite, procedemos penhora nos rendimentos do predio à rua da Saude 241, antigo, cujos rendimentos são de 150\$ mensaes, vencendo-se aos dias 5 de cada mez o pago pelo referido Rodrigues Leite. Feita assim a penhora, procedemos na forma abaixo.—Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães.—Pedro Vara da Costa Senra. Auto de penhora em continuação. Aos quatro dias do mez de junho de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e à rua da Saude n. 247, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ali, procedemos penhora no predio o respectivo terreno da rua da Saude n. 247, antigo, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: E' terreno, com duas portas de frente e portões de cantaria. Feita assim a penhora, procedemos na forma do auto que segue.—Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães.—Pedro Vara da Costa Senra. Auto de declaração. No mesmo dia, mez, anno e lugar, declarados no auto supra, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados, ali, depois de penhorado o predio e terreno à rua da Saude n. 247, antigo, foi-nos declarado pelo inquilino do referido predio Paulino Reis que paga 150\$ mensaes e vence-se nos dias primeiro de cada mez. Feita assim esta declaração, procedemos na forma do auto que se segue.—Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães.—Pedro Vara da Costa Senra. Auto de penhora nos rendimentos. No mesmo dia, mez, anno e lugar, declarados no auto retro, depois de feita a declaração constante no auto precedente pelo inquilino Paulino Reis, procedemos penhora nos rendimentos do predio à rua da Saude n. 247, antigo, cujos rendimentos são de 150\$ mensaes, vencendo nos dias 1 de cada mez o pago pelo referido Reis. Feita assim a penhora, procedemos na forma do auto que se segue. Os officiaes do juizo, Alexandre Antonio Guimarães.

marães.—Pedro Vara da Costa Senra. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição Ex. Sr. Dr. Juiz da 3ª vara commercial.—Celestino da Silva, tendo procedido á penhora em bens pertencentes a D. Josephina Maria Stollpflug para garantia do executivo hypothecario que lhe move e precisando citar os herdeiros da devedora que se acham ausentes, na Errora, em lugar incerto e não sabido, para sciencia e allegarem embargos que tiverem, requer a V. Ex. se deigne mandar expedir editaes com o prazo legal, juntando esta e o mandado aos autos. Pode deferimento. Rio, 9 de junho de 1909.—Henrique Inglez de Souza, advogado. Desacho: Sim. Rio, 9 de junho de 1909.—Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os herdeiros de D. Josephina Maria Stollpflug, ausentes em lugar incerto e não sabido, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao respectivo espólio, e tendo o prazo de 90 dias virom á primeira audiencia deste juizo ver accusar-se a mesma penhora e assignar-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos da acção até final, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras úteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passara a este e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste

juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 do junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subser-vi.—José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem as officinas da locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Engenho do Dente.

As 8 horas da manhã chegava S. Ex. á estação Central, onde o aguardava o pessoal da administração, partindo pouco depois em comboio especial, acompanhado do coronel Bento Ribeiro e do tenente Gregorio Porto, chefe e official da sua casa militar, do Dr. Aarão Reis, director da Estrada, e de seus auxiliares engenheiros Sá Freire, Carlos Euler, A. Barrocos, Carlos de Andrade, J. Buriamaqui, Celso de Faria e Curvalho Araújo e dos representantes da imprensa.

Poucos minutos depois chegava S. Ex. ao edificio onde estão installadas as officinas, sendo recebido pelos Srs. sub-director interno, Dr. Assis Ribeiro, ajudante Joaquim Borges de Carvalho, auxiliar tecnico Dr. Theopisto de Almeida, chefe das officinas de

carros Dr. Gil Pinheiro Guedes, almoxarife Guilherme Peçanha e diversos outros chefes de serviço.

A primeira secção dessas officinas visitada por S. Ex. e comitiva foi a de imadores, seguindo-se as de fundição, torneiros, caldeiros, carpinteiros, modeladores, serraria, cast de machinas, usina electrica, almoxarifado e outras que ali funcionam.

S. Ex. assistiu á confeção de diversos trabalhos executados nas officinas e ahi indicadas, sendo-lhe prestadas as informações mais detidas.

Foram ainda visitadas: a Escola Pratica de Aprendiz; a secção de construção do carros e a sala de desenho, escriptorio e gabinete do sub-director.

As 10 horas chegava o comboio especial á Central, seguindo S. Ex. pa a o palacio do Catete, em companhia do Sr. ministro da Viação e dos officiaes de sua casa militar.

Telegramma—O Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação e Obras Publicas, recebeu o seguinte:

BELLO HORIZONTE, 16 de setembro de 1909 —Ao encerrar-se a exposição agro-pecuaria, me é grato apresentar a V. Ex., em nome da Commissão Central, mais vivos agradecimentos pelo inestimavel concurso por V. Ex. prestado ao exito de-se certam n. Saudações affectuosas—Francisco Salles.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico — Dia 15 de setembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.5	19.3	14.1	85	1.0	NW	0.5	C. CK	
4 h. m.....	759.5	19.8	14.1	82	1.0	WNW	0.9	CK. KN =	
7 h. m.....	760.0	18.3	14.1	90	2.8	NNW	0.9	CK =	
10 h. m.....	760.5	20.8	14.3	78	2.2	SE	0.3	C. CK	
1 h. t.....	758.8	20.7	14.5	80	10.0	SSE	0.6	C. CK	
4 h. t.....	757.8	19.7	14.8	87	10.0	SSE	0.4	CK	
7 h. t.....	759.1	20.3	14.1	80	10.0	SSE	1.0	CK. KN. N	
10 h. t.....	760.1	20.4	13.9	78	3.0	ESE	1.0	CK. KN	
Médias.....	759.54	19.91	14.24	82.5	5.0		0.8		

Temperatura: maxima ás 9 h., 3/4 M., 21.6; minima, ás 6 hs. 1/2 M., 17.9.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone ás 7 hs. m., 0, ás 7 hs. n., 3.—Horas de insolação 8 hs. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 16 de setembro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	20.4	13.3	74	1.4	N	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	757.2	19.0	13.8	84	4.5	ENE	0.4	C. CK	
7 h. m.....	756.9	19.2	13.7	83	0.0	Calmo	0.8	C. CK =	
10 h. m.....	756.8	20.4	13.9	78	2.0	SSE	0.5	CK. C	
1 h. t.....	754.1	22.8	15.1	74	4.0	SE	0.5	CK =	
4 h. t.....	752.3	23.4	16.5	78	6.7	S	0.3	=	
7 h. t.....	752.5	25.1	16.5	69	0.0	Calmo	1.0	=	
10 h. t.....	752.5	23.4	15.5	73	3.7	NW	1.0	=	
Médias.....	755.15	21.71	14.79	76.6	2.8		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/2 T., 25.9; minima, ás 6 hs., M., 18.4.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 3

VENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de setembro de 1909:

Em ouro....	115:141\$022	
Em papel....	173:274\$329	283:415\$351

Renda de 1 a 17 de setembro de 1909.....	3.555:745\$723
Em igual periodo de 1908..	3.689:431\$336
Diferença a maior em 1908	133.685\$633

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de setembro de 1909

Interior.....	22:170\$002
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:520\$500	
Bebidas.....	2:10\$000	
Phosphoros....	24:000\$000	
Calçado.....	1:600\$010	
Perfumarías...	221\$000	
E. pharmaceuticas.....	447\$000	
Vinagre.....	69\$200	
Chapéus.....	69\$000	
Registro.....	41\$000	32:057\$700

Extraordinaria.....	12.985\$779
Deposit.....	1:224\$000
Renda com applicação especial.....	8:409\$095

Renda de 1 a 17 de setembro de 1909.....	1.115\$203:934
--	----------------

1.192:140\$510

Em igual periodo de 1908...	1.150:261\$620
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, com um to e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1.ª prova, serão os seguintes:

1.º— Projecto de uma fonte para um praça publica.

2.º— Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º— Decoração em alto relevo e pintura de uma cupola central do palacio de justiça.

4.º— Ornamentação para um tumulo.

5.º— Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º— Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2.ª prova serão os seguintes:

1.º— Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º— Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º— Grande hotel para viajantes, situa-lo em grande e larga avenida.

4.º— Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º— Gare de caminho de ferro.

6.º— Tribunal de Jury.

7.º— Grande armazem de luxo para commercio de molas e mercadorias correlativas.

A 3.ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteados o ponto serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessários para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909.— O secretario, *Diogo Chaereo*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICAS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909.— *Sebastião Peçanha*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Major Avila ns. 5, 9, 17 e 21, (barracões) dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Bibiana n. 67 (barracão), dia 22 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Santo Henrique n. 95 (barracão), dia 22 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de Setembro de 1909.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Policia do Districto Federal

O dr. Astolpho Vieira de Resende, primeiro delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico:

Que, tendo em consideração ser o dia 3 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 26 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que, desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem, governando vehiculos, deverão apresentar ás auctoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o Regulamento Policial da Inspeção de Vehiculos, em seu art. 42 do capitulo IX, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 13 de setembro de 1909.— O delegado, *Astolpho Vieira de Resende*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 6 % papel, do emprestimo de 1897 e ns. 17.023, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.693; vao ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 15 de setembro de 1909.— O inspector, *M. C. de Lido*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 5 % papel, uniformizados, de ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.821, 147.242, 61.293 e 300.533; vao ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 15 de setembro de 1909.— O inspector, *M. C. de Lido*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, uniformizado, de juros 5 % papel, de n. 18.008; vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1909.— O inspector, *M. C. de Lido*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares do revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idade, bem como será exigido attestado de conducta.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que o concurso aos lugares de revisores e conferentes da revisão do *Diário Official* obedecerá ás seguintes:

Instrucções para o concurso aos lugares de revisores e conferentes da revisão do «Diário Official», approvadas pelo Sr. director geral

A' hora designada fur-se-lia a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dous envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte :

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordância.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão).....	10
7. Troca de letra (<i>pastel</i>)...	1

As provas que contarem até 15 pontos dos erros especificados sob ns. 1 a 4 habilitarão para o logar de revisor si não contarem erro algum dos especificados sob ns. 5 a 7.

As que contarem até 45 pontos nos dous idiomas e na correção de provas habilitarão para o logar de conferente.

Serão julgadas insufficientes:

as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que por qualquer modo indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas sómente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão fiscalizadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois do numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só e unico, devidamente lacrado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão fiscalizadora se reunirá para escolha, composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova.

O candidato classificado, para ser nomeado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saúde regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

Secção Central, 1 de setembro de 1909. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 10—Marea SRB—G: 1 volume de ferro n. 190, procedente de Montevideo, no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 26 de fevereiro de 1909, consignação ignora-la.

Losango CFEK: 2 caixas ns. 421 A e 422, procedente de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Losango CFEK: 17 caixas ns. 424, 427 31, 439/41, 403/1, 418/20, 442/3 e 405, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 6 e 10 de fevereiro ao mesmo consignatario. Triangulo C—CFEK: 4 amarrados numero 421/24, da mesma procedencia e vapor descarregados em 8 de fevereiro de 1909, ao mesmo consignatario.

CMC: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909, consignadas a Costa Monteiro & Comp.

FJ: 5 caixas ns. 722/26, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

MMC: 12 fardos ns. 4.021/4031, mesma procedencia e vapor, descarregados em 9 de fevereiro de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

MMC—LC: 5 caixas ns. 2.821/25, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de fevereiro de 1909, ao mesmo consignatario.

Triangulo — 2.218: 6 caixas ns. 5.994, 5.999, 6.000, 5.995 e 6.001, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

TK: 1 caixa n. 17.197, mesma procedencia e vapor, descarregada em 1 de fevereiro de 1909, consignada a Brazil Bank & Deutschland.

MBC—LB: 2 caixas ns. 442 e 441, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 19 e 18 de fevereiro de 1909, consignadas a M. Buarque & Comp., Lloyd Brasileiro.

NV: 1 caixa n. 1, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Coblenz*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

CTP: 1 caixa n. 7, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Arion*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Losango VED: 2 caixas ns. 633 e 634, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Arion*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

DS: 1 caixa n. 5.795, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Arion*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada a J. P. Domingues da Silva.

Tercera secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

BPC: 5 caixas ns. 190 e 191, procedentes de Bordéas, vindas no vapor francez *Chili*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1909, consignadas a Bastos Pinna & Comp.

SC: 2 caixas ns. 1.510/4/5, procedentes de Hamburgo no vapor allemão *Cop Verde*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

TFC —1907: 3 caixas ns. 1.082, idem, idem, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Quadrante WBPC: 1 caixa n. 9.052, idem, idem, consignada ao Lloyd Brasileiro.

CFC: 1 caixa n. 6.022, idem, idem, consignada a Christovão Fernandes & Comp.

TFC—1.707: 3 caixas ns. 1.072 a 1.074, idem, idem, em 13 de fevereiro de 1909, a Teixeira Fonseca & Comp.

1.707: 2 ditas ns. 1.070 e 1.080, idem, idem, idem, a Teixeira Fonseca & Comp.

1.707: 1 dita n. 1.083, idem, idem, idem, idem.

SC: 1 dita n. 1.510/3, idem, idem, em 15 de fevereiro de 1909, á ordem.

WBPC: 1 dita n. 9.027, idem, idem, idem, ao Lloyd Brasileiro.

VSF: 2 ditas ns. 1.196 e 1.197, idem, idem, em 16 de fevereiro de 1909, a Silva Gonçalves & Comp.

EA: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, a Kalkmann & Comp.

OCO—5.577: 1 dita n. 23, idem, idem, idem, a Bellingroft & Meyer.

TFC—1907: duas caixas ns. 1.071/81, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cop Verde*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1909, consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

VAC: 5 caixas ns. 133/40, procedentes de Buenos Ayres, no vapor francez *Chili*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1909, consignadas a Chageur Rumis.

MC: uma caixa n. 304, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Baia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada a Manoel Carmo.

BSC: duas caixas ns. 28 e 28 A, idem, idem, a 27 de fevereiro de 1909, á ordem.

TFC: duas caixas ns. 30/31, idem, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—CFEDF: 1 caixa n. 267, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Celtic Princess*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909, consignada a Francisco Correa Dantas Filho.

CA: 6 caixas, ns. 6.413/50 e 1.680, procedentes de Buenos Ayres, pelo vapor nacional *Juillet*, consignadas a Antonio Lasteiros.

CAM: 1 caixa n. 178, idem, idem, idem, idem.

PH: 1 dita, n. 8.251, idem, idem, idem, idem.

DFC: 1 dita, sem numero, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Mogate*, descarregada em 8 de fevereiro de 1909, á ordem.

PBC: 1 caixa, n. 3.093, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Camões*, descarregada em 5 de fevereiro de 1909, consignada a Costa Pereira & C.

Losango CFC: 7 barricas, ns. 2, 3 e 5/9, idem em 10 de fevereiro de 1909, á ordem.

Lozango—CFC: Duas barricas ns. 1/4 procedentes de Liverpool, no vapor inglês *Camones*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1909, á ordem.

CNF: 4 ditos, idem, idem, em 10 de fevereiro de 1909, á Companhia Manufactora Fluminense.

CF: 2 ditos, idem, idem, ns. 935, 936, idem á Christovão Fernandes & Comp.

Idem, 3 caixas ns. 934, 937/8, idem, idem, idem.

Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, idem, idem, idem á Thomé & Comp.

Quadrante — JM18R: 1 dito idem, sem numero, procedente de Nova-York, no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, á ordem.

Idem — JMR: 1 dito, idem, idem, descarregado em 12 de fevereiro de 1909, á ordem.

Idem — M 400: 1 dito idem, idem, idem, idem.

GDSC: 1 caixa n. 899, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglês *Rossetti*, descarregada em 20 de fevereiro de 1909, consignada a Viuva Bento & Comp.

Triangulo LC: 2 caixas ns. 2 e 3, idem, idem, idem, a Leuzinger & Comp.

CLSC: 1 caixa n. 898, idem, idem, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, e consignada a Viuva Bento & Comp.

Triangulo LC: 2 caixas, ns. 9 e 10, idem, idem, idem, a Leuzinger & Comp.

CF: 2 caixas, ns. 988 e 1.006, idem, idem, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

LC: 3 caixas, ns. 24, 25, e 28, idem, idem, descarregadas em 26 de fevereiro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

JHDC: — Um galo, n. 23, procedente de Liverpool, vindo no vapor inglês *Rossetti*, descarregado em 28 de fevereiro de 1909, consignado á ordem.

Macedo W: Uma caixa, sem numero, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglês *Rossetti*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, ignora-se a consignação.

Pereira Carvalho: Uma caixa, sem numero, procedente de Liverpool, vinda no vapor inglês *Rossetti*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, ignora-se a consignação.

RO: Uma caixa, sem numero, procedente de Londres, vinda no vapor inglês *Susquihama*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a R O.

Armazem n. 5—HS: 2 barris, ns. 51 e 51, procedentes de Bremen, no vapor allemão *Orefeld*, descarregados em 3 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

MCC: 7 fardos, sem numeros, procedentes de Amsterdam, no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em igual data, consignados á ordem.

OR: 70 barricas, sem numeros, procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909, consignadas a Oliveira & Ribeiro.

Lloyd Brasileiro: 3 barricas, ns. 391/93, procedentes de Bordéus, no vapor francez *Magellan*, descarregadas em igual data, consignadas a M. Buarque & Comp.

ST: 34 volumes, sem numeros, procedentes de Liverpool, no vapor inglês *Orta*, descarregados em 26 de fevereiro de 1909, consignados a E. G. Smart.

Armazem n. 14—Parallogramo Pacheco: 1 caixa n. 39, procedente do Havre, pelo vapor inglês *Belle of Scotland*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a J. M. Pacheco & Comp.

Parallogramo Pacheco: 4 caixas n. 31 a 34, idem, idem, descarregadas em 8 de fevereiro de 1909, consignadas ao mesmo.

SV: 2 caixas ns. 2 e 3, idem, idem, descarregadas em 5 de fevereiro de 1909, consignadas a Harnicotte, consulado de França.

DFC: 1 caixa n. 1.574, procedente de

Liverpool, pelo vapor inglês *Calleron*, descarregada em 12 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

VBC: 2 caixas, ns. 152 e 153, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglês *Calderon*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1909, consignadas á viuva Bento & Comp.

ADJ: 1 caixa n. 2, procedente do Havre, pelo vapor francez *Amiral Trude*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada a Seigmuret Massot.

Triangulo MM: 1 caixa, n. 26, idem, idem, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Armazem das amostras—Joaquim Mattos: 4 pacotes ns. 351/353, vindos de Hamburgo, pelo vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 1 de fevereiro de 1909, consignados a Joaquim Mattos.

JMM: 1 caixa n. 6, vinda de Liverpool, pelo vapor inglês *Ortega*, descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

Dr. José Carlos Rodrigues: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Acre*, descarregado em 5 de fevereiro de 1909, consignado ao Dr. José Carlos Rodrigues.

Laport Irmãos & Comp.: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York, pelo vapor inglês *Verdi*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Laport Irmãos & Comp.

Mistro Solgan: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires, pelo vapor nacional *Orion*, descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Gustavo Kortre: 1 pacote n. 23.451, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

The Controlle of Stores the goods Stolewary office: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a *The Controlle of Stores the goods Stolewary office*.

Controlle of Stores General Posto office: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor á descarga, consignada á *Controlle of Stores General Posto office*.

Manoel Bernardes: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor inglês *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Joseph Bauer: 1 pacote n. 40.164, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 11 de fevereiro de 1909, consignado a Joseph Bauer.

Idem: 1 pacote n. 40.176, da mesma procedencia e descarga.

VJC: duas caixas, ns. 1.303/A e B, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 2.931 contra marca Araujo Corrêa & Comp.: uma caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Araujo Corrêa & Comp.

Pereyere Vernay 3 caixas, sem numero vindas de Bremen no vapor allemão *Coblens*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909, consignadas a Pereyere Vernay.

JM—VC: 1 caixa n. 2.818, vinda de Bordéaux, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a José Morano.

Barão do Rio Branco: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Avon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada ao Sr. Barão do Rio Branco.

G. Chalmers e/o PS Nielson & C.: 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a G. Chalmers.

SE: 1 encapado n. 9, idem, idem, idem, consignado a S. S. Corte do Salus.

Spiegel & C.: 3 caixas ns. 15, 17 e 18, vindas de Hamburgo, no vapor allemão

Bahia, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardozo: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardozo.

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias coitidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirat-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Armazem n. 1 — BR: 1 caixa n. 49.056, procedente do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Brito Lyra.

FRF: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, e consignado a G. Alfonso & Comp.

FRK: 1 caixa n. 1.349, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Maeder Du Bois.

M.F.O.: 4 barris sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Manoel Francisco de Oliveira.

A.J.C.: 2 caixas ns. 1 e 2, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 13 de janeiro de 1909, consignada á Ordem.

A.F.: 1 dita n. 859, procedente de Fiume, pelo vapor hungaro *B Kemny*, descarregada em 15 de janeiro de 1909, consignada a Fiorita & Comp.

P.R.C.: 1 barril n. 3.618, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a J. Medinger Sohner.

PRC: N. 3649/57, nove barris, mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de janeiro de 1909, consignados á J. Medinger Sohner.

Triangulo B: 1 caixa, n. 6.068, mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Viuva Bento & Comp.

Triangulo BJ: 2 caixas ns. 200/1, mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á ordem.

Triangulo BJ: 1 caixa n. 204, mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MBB: 1 caixa n. 5.669, mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

SRC: 3 caixas, ns. 1 a 3, mesma procedencia e vapor, descarregada em 21 de janeiro de 1909, consignadas a Salim Rizh Firzoli.

AS: 6 caixas ns. 7 a 12, mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Allessandro Sighieri.

IIBC: 1 fardo n. 9.449, do Havre, pelo vapor francez *Amiral S. Lamormair*, descarregado em 27 de janeiro de 1909, consignado a Henrique Bortoux & Comp.

EBI: 1 caixa n. 180, mesma procedencia e vapor, descarregada em 28 de janeiro de 1909, consignada á Empresa Funeraria de Nietheroy.

Lloyd Brasileiro: 8 caixas, ns. 2.224/31, mesma procedencia, vapor e descarga, e consignadas á Ordem.

JRS: 2 caixas ns. 1 e 2, do Hamburgo, pelo vapor allemão *Macedonia*, descarregadas

m 29 de janeiro de 1909, consignadas a acincho Ribeiro dos Santos.

HC: 1 pacote n. 394, procedente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Macedonia*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Lima & Comp.

JPC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação a Antonio Saraiva.

PMC: 1 caixa n. 2.867, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignada a Ordem.

Cruzeta SA—CR: 1 caixa n. 6.908, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Sampaio Avelino & Comp.

SJ: 3 caixas n. 1/2, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de fevereiro de 1909, consignado a Pedro de Mello.

Travessão SC: 2 caixas ns. 1.510/12, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignadas a Ordem.

Triângulo C: 10 amarrados sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 3 barras de ferro sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Armazem n. 8—Cruzeta BR—BS: 1 barril n. 2, procedente de Trieste, pelo vapor austriaco *Melpomene*, descarregado em 4 de fevereiro de 1909, consignado a Ordem (vasio).

Triângulo S: 1 caixa n. 6.878, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregado em 17 de fevereiro de 1909, consignado a Viuva Bento & Comp.

Trapiche Ipiranga — Cimento BMC: 200 róis de arame, sem numero, procedentes de Antuerpia, vapor inglez *Moorgate*, descarregados em 10 de fevereiro de 1909, ignora-se o consignatario.

JDOC: 167 peças louça sanitaria, procedentes de Liverpool, vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 27 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

S/m: 5 tóros de madeira, procedente de Hamburgo, vapor alemão *Italle*, descarregados em 26 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

Docas Nacionais — ATGS: 1 quinto, procedente de Bremen no vapor alemão *Erlangen*, descarregado em 3 de fevereiro de 1909, consignado a Costa Monteiro & Comp.

Vieitas: 1 caixa, procedente de Hamburgo, vapor alemão *Macedonia*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909, consignada a Vieitas & Comp.

T&H: 20 saccos, procedentes de Hull, vapor inglez *Hamsir*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

JDI: 1 quinto, procedente de Leixões, vapor inglez *Camoens*, descarregado em 14 de fevereiro de 1909, consignado a ordem.

KKK: 1 tina, procedente de Nova York, vapor inglez *Verdi*, descarregado em 19 de fevereiro de 1909, consignada a Ordem.

GMC: 49 quintos, procedentes de Londres, vapor inglez *Redhill*, descarregados em 22 de fevereiro de 1909, consignados a Costa Monteiro & Comp.

LC: 50 saccos, procedentes de Valparaíso, vapor inglez *Orcoma*, descarregados em 22 de fevereiro de 1909, consignados a Luiz Camuyano.

CMC: 50 decimos, procedentes de Hamburgo, vapor alemão *Cap-Verde*, descarregados em 22 de fevereiro de 1909, consignados a Camillo Mourão & Comp.

MJC: 1 quinto, procedente de Liverpool, vapor inglez *Rosetti*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909, consignado a Macedo Junior & Comp.

JMC: 20 caixas, procedentes de Liverpool, vapor inglez *Rosetti*, descarregadas em 22

de fevereiro de 1909, consignadas a J. Marques & Comp.

RGC: 6 quintos, procedentes de Barcelona, vapor espanhol *Argentino*, consignados a Robello Guimarães & Comp.

Tercera seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercaderias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3 — JCC: 1 barril sem numero, vindo de Barcelona, no vapor espanhol *José Gallart*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Joaquim Cardoso & Comp.

MPPS: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Sem marca: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

FI: 4 engradados idem, vindos de Valparaíso, no vapor inglez *Orcoma*, descarregados em 6 de fevereiro de 1909, consignados a Ferreira Irmão & Comp.

CB: 29 caixas idem, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a ordem.

CNL: 1 dita idem, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Triângulo — JCVI, contra-marca CB: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, e consignação a J. C. V. Mendes.

LB—LB: 45 caixas ns. 1.226/3º, 1.186/225, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Ordem.

LAMC: 1 caixa n. 5, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 16 de fevereiro de 1909, consignada a Luiz Augusto de Magalhães & Comp.

Lloyd Brasileiro: 4 caixas ns. 1/4 vindas de Bordeaux, no vapor francez *Magellan*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909, consignadas ao Lloyd Brasileiro. M. Buarque & Comp.

Dr. M. Buarque Macedo: 1 volume sem sem numero, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Chili*, descarregado em 17 de fevereiro de 1909, consignado a Buarque.

AI: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Argentino*, descarregados em 20 de fevereiro de 1909, consignados a Ordem.

C. Costa: 1 barril, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

GZC: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia vapor e descarga, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

JFC: 3 ditos, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Mourão & Comp.: 1 dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Mourão & Comp.

RGC: 1 dito, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Robello Guimarães & Comp.

Thomé & Comp.: 1 dito da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Thomé & Comp.

Zenha Ramos: 3 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zenha Ramos & Comp.

ABC: 1 dito, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor alemão *Oenland*, a mesma descarga, consignado a Antonio Braga & Comp.

AC, contra-marca A: 12 barris, sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Batia*, descarregados em 26 de fevereiro de 1909, consignados a ordem.

AV: 25 caixas, sem numero, vindas de Buenos Ayres, no vapor inglez *Koning F. August*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Alfredo Vitale.

Armazem n. 4 — IIIJC: 1 caixa n. 1.028, procedente de Buenos Aires, vapor francez *Jang-Tse*, descarregada em 5 de março de 1909, consignada a R. Carrique.

AVC: 2 ditos ns. 7.147/8, procedentes do Fiume, vapor austriaco *Sophia Rosenberg*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a Americo Vaz & Comp.

Idem: 1 dita n. 7.938, idem, idem, idem.

APB: 3 ditos ns. 01 e 1/2, procedentes de Bordeaux, vapor francez *Amazona*, descarregadas em 30 de março de 1909, consignadas a Agencia Franco Brasileira.

AA: 1 dita n. 101, idem, idem, idem, idem.

EL: 1 dita n. 242, idem, idem, consignada a E. Lambert.

ASI: 1 dita n. 670, idem, idem, idem, a Angelino Stamile Irmão.

II de C: 1 dita n. 1.313, idem, idem, idem, a Cabralgar do Couto.

DBB: 1 caixa n. 3, procedente de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 31 de março de 1909, consignação ignorada.

IIB: 1 dita n. 1, idem, idem, idem.

RT-WJM-JGSC: 1 dita n. 116, idem, consignada a ordem.

OBC: 1 dita n. 1.362, idem, idem, idem.

AC: 1 dita n. 21, idem, idem, idem.

EL—VC: 1 dita n. 2.813, procedente de Bordeaux, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Frederico Lage.

CFC: 2 barricas ns. 53 e 51, procedentes de Amsterdam, no vapor hollandez *Emiland*, descarregadas em 35 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC: 52 rolos ns. 1 a 52, idem, idem, idem, idem.

3ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercaderias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11 — DFG: 1 caixa, n. 1, procedente de Hamburgo, chegada pelo vapor alemão *Petropolis*, descarregada em 1 de fevereiro de 1909 e consignada a ordem.

FML-Bello-Horizonte: 6 caixas, ns. 41.633 a 41.641, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Triângulo 3.829: 16 fardos, ns. 2 a 14, 16 a 19 da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Triângulo 7.842: PH: 5 fardos, ns. 100 a 104, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignados a J. P. Roth & Comp.

Triângulo TFC-JF: 1 caixa, n. 2.072, da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a Bellingrodt & Meyer.

ARL: 2 caixas ns. 87 e 88, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *Pernambuco*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909, consignadas a Antonio da Rocha Leal.

AB: 3 ditas ns. 1 a 3, da mesma procedência, vapor e descarga, consignadas á ordem.

BI: 1 dita n. 800, da mesma procedência, vapor e descarga, consignada a M. Irmão & Comp.

Triângulo 27 C—AS: 15 fardos ns. 270 a 284, da mesma procedência, vapor e descarga, consignados á ordem.

TFC: 9 fardos ns. 915 a 918 e 920 a 924, da mesma procedência, vapor e descarga, consignados a Teixeira Fonseca & Comp.

CFC: 12 caixas ns. 53 a 61, da mesma procedência, vapor e descarga, consignadas a Carl Noellner.

BM—GM: 4 ditas ns. 2.227, 2.231 a 2.233, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão *Corcovado*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

CFC: 24 caixas ns. 61/69, 72/73, 75/77, 79, 80/84, 86/90, 92, 94/96, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 12 de março de 1909, consignadas a Carl Noellner.

JMC—K: 3 caixas ns. 3.612/44, da mesma procedência, vapor e descarga, consignadas á ordem.

LA: 1 caixa n. 242, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

LMC: 1 caixa n. 23, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

OCC—23: 4 caixas ns. 5.474/77, da mesma procedência, vapor e descarga, consignadas a Bellingrodt & Meyer.

Portella—Torre Eiffel: 8 caixas ns. 301 a 307, 309, da mesma procedência, vapor, descarga, consignadas a F. Portella & Comp.

Portella—Torre Eiffel: 2 fardos ns. 200 e 300, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

TFC: 6 fardos ns. 1.130/1.133, da mesma procedência, vapor, descarga, consignados a Teixeira, Fonseca & Comp.

APCC: 1 caixa n. 43.057, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Tijuca*, descarregada em 26 de março de 1909, consignada á ordem.

TLC: 9 fardos ns. 02/010, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

Triângulo 82: 4 ditas ns. 1/4, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

Viciús: 1 caixa n. 30, da mesma procedência, vapor, descarga, consignada á Viciús & Comp.

Triângulo 2.153: 2 caixas n. 6.970/1, da mesma procedência, vapor, descarga, consignadas á Viuva Bento & Comp.

BM—GM: 1 encapado n. 2.001, de Hamburgo, pelo vapor alemão *Corcovado*, descarregado em 28 de fevereiro de 1909, consignado á ordem.

CP—K: 1 caixa n. 1, da mesma procedência, vapor, descarga, consignado a Costa Pereira.

JPT: 55 caixas ns. 20 / 29, 30/39, 40 / 49, 50/59, 65/69, 13 / 19, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *Corcovado*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1909, consignadas a Paul Zaddach.

KW: 2 caixas ns. 56, 14, 56, 14/8, da mesma procedência, vapor, descarga, consignadas á ordem.

KW: 5 caixas ns. 5.614/17, 5.635/1, 5.614/11, 5.614/6, 5.614/9, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

KNS: 5 caixas ns. 6.176/6.180, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

MIN: 1 caixa n. 968, da mesma procedência, vapor, descarga, consignado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Mariano Costa Fontes: 1 caixa sem numero, da mesma procedência, vapor, descarga, consignado ao Dr. Mariano da Costa Fontes.

Triângulo 2—KEM: 4 ditas ns. 12/15, da mesma procedência, vapor, descarga, consignado á Ordem.

Triângulo 1—ReEM: 1 dita n. 11, da mesma procedência, vapor, descarga e consignatário.

SC—(setta): 1 dita n. 1.505, da mesma procedência, vapor, descarga e consignado á Ordem.

SC: 1 dita n. 868.

2 triângulos—C56: 1 dita n. 1.215, da mesma procedência, vapor, descarga, consignado a Umberto Levoy.

Triângulo 2.153: 4 fardos ns. 6.907/6.910, da mesma procedência, vapor, descarga, consignado a Viuva Bento & Comp.

Quadrante BC Smith: 1 caixa n. 27, procedente de Hamburgo, vapor, alemão *Cap Roca*, descarregado em 12 de março de 1909, consignado á Botelho & Comp.

Triângulo 2.153: 1 caixa n. 6.972, procedente de Hamburgo pelo vapor alemão *Tijuca*, descarregado em 26 de março de 1909, consignado á Viuva Bento & Comp.

Terceira secção da alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem n. 8—Indo: 1 caixa n. 59, repregada.

Despachos sobre agua — AI: 3 ditas, avariadas.

Vapor inglez *Vasan*, entrado em setembro de 1909.

I—S—FE: 1 caixa n. 20.688, repregada.

BCC: 1 dita n. 1, idem.

S—C—CMPS: 1 dita, sem numero idem.

B—L—Suple: idem, idem, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 19 de agosto de 1909.

Armazem n. 14—PEM: 1 caixa n. 1.355, avariada.

Idem: n. 1.356, idem, idem, idem.

Idem: n. 1.357, idem, idem, idem.

B—T—PI: n. 1.599, 1 barril, idem.

Idem: n. 1.463, idem, idem.

Idem: n. 1.180, 1 caixa idem.

Vapor italiano *Florida*, entrado em setembro de 1908.

Armazem das bagagens—C Roman: uma mala sem numero, avariada.

A Mercante: 3 ditas, idem, idem.

PM: 2 colchões, idem, idem.

Vapor inglez *Aton*, entrado em 8 de setembro de 1909.

Armazem das bagagens—Amaro: 1 mala aberta.

J. F. Paixão: idem, idem.

Armazem de Bagagem—C Taylor: 1 mala aberta.

Sem marca: 1 bahu, idem.

M. Z. C.: 1 mala, idem.

Sem marca: 1 bahu, idem.

Idem: 1 caixa, idem.

Dr. V. Ribeiro: 1 dita, idem.

M. F. P.: 1 dita, idem.

Vapor al'emão *Cap Blanco*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem Bagagem—J. P. Z. Roque: 1 caixa quebrada.

Vapor inglez *Austrias*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem de Bagagem—C.C.: 1 caixa, avariada.

J. G. Ortiz: 1 mala, aberta.

Vapor al'emão *Pernambuco*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem de Bagagem—Graça: 1 mala, aberta.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor al'emão *Konig F. Augusto*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem de Bagagem—A. Pinho: 1 mala, aberta.

Vapor inglez *Abouir*, entrado em agosto de 1909.

Armazem n. 16—CHI: 1 lata sem numero, vazia e quebrada.

Vapor brasileiro *Florianopolis*, entrado em setembro de 1909.

Armazem n. 16—E. de Sá Cavalcanti: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Masino Maza: 1 dita idem, idem, idem.

A E Wella d: 1 dita idem, idem, idem.

AP: 1 dita n. 90, idem, idem.

LDD: 2 ditas ns. 35.396 e 35.393, idem, idem.

Vapor al'emão *Mainz*, entrado em 2 de setembro de 1909.

Armazem n. 17—MMCEN: 1 caixa n. 3.786, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 3.807 e 3.793, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.777 e 3.783, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.749 e 3.802, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.769 e 3.757, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.603 e 3.780, idem.

Vapor al'emão *Cordoba*, entrado em 30 de agosto de 1907.

Armazem n. 3—Almeida Chaves: 3 barris de 5º, vazios.

AAS: 1 barril de 10º, idem.

Marques Silva: 1 dito de 5º, idem.

Silva Boavista: 1 dito de 5º, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em setembro de 1909.

Armazem n. 4—ESC: 1 caixa n. 3.795, repregada.

EMCB: 1 dita n. 640, idem.

HW8: 1 dita n. S96, avariada.

LI: 1 dita n. 8.934, idem.

Armazem n. 5—LHC: 1 barril n. 174, avariado.

Armazem n. 4—MGM: 1 caixa n. 1.051, repregada.

OPC: 1 dita n. 3.417, idem.

OAB: 1 dita n. 37, avariada.

Armazem da Estiva—SF: 2 ditas ns. 32 e 68, repregadas.

Armazem n. 4—VRC: 2 ditas ns. 1.045 e 1.045, avariadas.

A: 1 dita n. 147, idem.

AR: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 74, repregada.

CC—P: 1 dita n. 2.446, idem.

CPC: 1 dita n. 578, avariada.

ESC: 2 ditas ns. 3.699 e 3.700, repregadas.

Armazem n. 4—Idem: 2 caixas ns. 1.987 e 1.988, avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 1.981 e 1.980, idem.

Idem: 2 caixas ns. 1.983 e 1.987, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.981, idem.

Despacho sobre agua—CC—M: 1 caixa n. 7, idem.

Armazem n. 16—Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 9 de setembro de 1909.

VMD: 1 barril n. 8, repregado.

AC: 3 caixas ns. 7, 4 e 9, repregadas e avariadas.

VB: 1 sacco sem numero avariado.

BTC—BE: 1 caixa n. 2.639, idem.

Dr. Pedro Nolasco da Cunha : 1 caixa sem numero, reprega la.

CM : 1 caixa sem numero, idem idem.
L-Z : 2 encapados ns. 16 e 17 avariados,
EL : 1 caixa n. 10, 10, 2, idem.
MM : 1 sacco sem numero, idem :
RSCV : 1 caixa n. 12.938, idem.
NMD : 1 barril n. 8, idem.
AL : 50 barris sem numero, avariados.
Despacho sobre agua — Idem : 1 caixa n. 1, vazando.

Idem : 20 ditas sem numero, avariadas.
Idem : 3 saccos sem numero, idem.
Idem : 3 caixas ns. 71, 83 e 97, idem.
Idem : 3 ditas ns. 70, 77 e 1, idem.
Idem : 3 ditas ns. 77, 53 e 99, idem.
Idem : 3 ditas ns. 18, 49 e 64, idem.
Idem : 3 ditas ns. 17, 81 e 40, idem.
Idem : 3 ditas ns. 66, 65 e 74 idem.
Despacho sobre agua — Idem : 3 caixas ns. 55, 44 e 61, avariadas.
AL : 3 ditas ns. 89, 54 e 5, idem.

Vaporfrancez *Corse*, entrado em 2 de setembro de 1909.

Armazem n. 1—PSC : 2 caixas sem numeros, repregadas.

Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Silva Neves & Comp. : 3 ditas idem, idem.
Idem : 2 ditas idem, idem.
MC : 1 dita n. 259, avariadas.
Meselmo : 1 dita n. 368, repregada.
OR : 1 dita n. 16, idem.
SAC : 2 ditas ns. 5.803 e 5.805, idem.
TBC : 2 ditas ns. 8.270 e 8.272, idem.
Idem : 1 dita n. 8.273, idem.
AB : 2 ditas ns. 1.876 e 1.877, idem.

Drogaria Brazil : 1 engradado n. 124, idem.

FA : 2 caixas sem numeros, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Idem : 1 dita idem, idem.
Falguer : 1 dita n. 1.262, idem.
GDC—Rio : 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Granado : 1 dita n. 825, idem.
Julio—Almeida : 1 dita n. 791, idem.
RFC : 1 amarrado n. 540, avariado.
Idem : 1 dita sem numero, repregada.
Idem : 3 ditas idem, idem.
Idem : 3 ditas sem numero, repregadas.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 4 ditas sem numero, idem.
Idem : 2 ditas sem numero, idem.
ARC : 1 dita sem numero, idem.
ABC : 3 ditas sem numero, idem.
Idem : 5 ditas sem numero, idem.
Idem : 2 ditas sem numero, idem.
GLC : 7 ditas sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
MVC : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Maccelo—W : 1 dita sem numero, idem, idem.

PSC : 1 dita sem numero, idem, idem.
Idem : 1 dita sem numero, idem.
Idem : 4 ditas sem numeros, idem.
Idem : 2 ditas sem numeros, idem.
Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem n. 9—ASC : 1 caixa n. 1.535, repregada.

ACK : 1 dita n. 801, avariada.
AH : 1 dita sem numero, idem.
CRC : 1 dita n. 11, repregada.
DG da SP : 4 ditas ns. 19, 13, 15 e 18, idem.
Idem : 3 ditas ns. 5, 22 e 3, idem.
GB : 1 dita n. 10, avariada.
Hard Rand & Comp : 1 dita sem numero, repregada.
HB : 1 dita n. 3.635, idem.
Armazem n. 9—IC : 1 caixa n. 251, repregada e avariada.
Idem : 1 dita n. 350, repregada.

J—R—C—C : 3 ditas ns. 5, 8 e 6, avariadas.

KFC : 1 dita n. 934, idem.
LCI : 1 dita n. 1, repregada.
Idem : 1 mala n. 2, rota.
SSMC : 2 caixas ns. 3.818 e 3.835, avariadas.

Thesouro Federal—M. da Fazenda : 1 caixa n. 17, repregada.

WIC : 1 dita n. 30, avariada.
EFOM : 3 engradados ns. 2, 1 e 4, avariados.

Vapor inglez *Aron*, entrado em 7 de setembro de 1909.

Armazem n. 4—PJ : 1 caixa n. 5.193, avariada.

Idem : 1 dita n. 5.190, idem.
R&C : 1 dita n. 2.143, idem.
VCC : 1 dita n. 15 15 16, idem.
VRC : 2 ditas ns. 1.010/1.041, idem.
WC—TL—RW—WE : 1 dita n. 2, repregada.

YC : 1 dita n. 8.157, avariada.

AVC : 1 dita n. 5.207, idem.
AWC : 1 dita n. 135, idem.
JFSC : 1 dita n. 469, idem.
JSC : 1 fardo n. 3.004, avariado.
LFR : 1 barril n. 1.953, vazando.
MGM : 1 caixa n. 1.059, avariada.
Idem : 1 dita n. 1.068, idem.
C—P—M : 1 dita n. 5.237, idem.
P&C : 1 dita n. 5.197, idem.

Armazem n. 4—SF : 2 caixas ns. 33 e 49, repregadas.

SF : 2 ditas ns. 13 e 54 idem.

Idem : 2 ditas ns. 67 e 66, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 30 de agosto de 1909.

Armazem n. 11—ARP&C : 1 caixa n. 4.905, repregada e avariada.

Bazar Francez : 1 dita n. 33, idem, idem.
CT : 1 dita n. 1.495, idem, idem.
Idem : 1 volume n. 1.494, idem, idem.
C : 1 caixa n. 622, idem, idem.
JSCC : 1 caixa n. 200, 45/4, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 200, 45/2, idem, idem.
Idem : 1 dita n. 200.45/2, idem, idem.
LC : 1 dita n. 1.007, idem, idem.
Idem : 2 ditas ns. 1.617 e 1.620 idem idem.
LC : 1 dita n. 15.227, idem idem.
MM : 1 dita n. 1.305, idem idem.
E—OE—E—Rio : 1 dita n. 3.579, idem idem.

Idem : 1 dita n. 3.578, idem idem.
Idem : 1 dita n. 3.583, idem idem.
935 : 1 dita n. 2.335, idem idem.
YJC : 1 dita n. 5.293, idem idem.

EMC : 2 ditas ns. 3.033 e 3.030, repregadas.

Gomes : 1 dita n. 233, idem.

MASC : 1 dita n. 668 A, avariada.

Vapor francez *Les Alps*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Despacho sobre agua — N2C : 2 caixas ns. 7, 2 e 10, repregadas.

Idem : 1 dita n. 6, idem.

EK : 1 dita n. 9, idem.

Despacho sobre agua — C : 2 caixas ns. 13 e 17, repregadas.

Bragança : 2 ditas ns. 1 e 5, avariadas.

NZC : 1 dita n. 1, idem.

TBC—5 : 5 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

CS : 5 ditas ns. 790, 710, 771, 772 e 794, idem idem.

Idem : 5 ditas ns. 744, 649, 697, 635 e 746, idem idem.

Idem : 5 ditas ns. 668, 770, 755, 778 e 779, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 739 e 696, idem idem.
GAAC : 5 ditas ns. 390, 318, 234, 302 e 398, idem idem.
Idem : 3 ditas ns. 399, 374 e 354, idem idem.

TBC—5 : 4 ditas sem numero, idem idem.
ABC : 1 dita n. 49, idem idem.

MSC : 5 ditas ns. 2, 28, 58, 52 e 90, idem idem.

Idem : 5 ditas ns. 199, 143, 138, 101 e 123, idem idem.

Idem : 5 ditas ns. 92, 31, 139, 82 e 69, idem idem.

Idem : 4 ditas ns. 83, 102, 42 e 55, idem idem.

ZRC : 2 ditas ns. 7 e 100, idem idem.

VVA—G.C. : 1 dita n. 93, idem idem.

EK : 2 ditas ns. 59 e 46, idem idem.

A : 3 ditas ns. 903, 823 e 821, idem idem.

C : 2 ditas ns. 37 e 20, idem idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 3 de setembro de 1909.

Armazem n. das amostras—CP—&R : 1 caixa n. 2.512, repregada.

A—1 : 1 dita n. 5.593, idem.

AC : 3 ditas ns. 250, 252 e 253, idem.

FPC : 1 dita n. 472, idem.

A—2 : 1 dita n. 5.593, idem.

ARPC : 1 pacote n. 40, roto.

Armazem das amostras—JD : 1 caixa numero 20.228, repregada e avariada.

AC : 1 dita n. 251, repregada.

Gonçalves Fonseca : 1 pacote n. 100, roto.

Armazem n. 12—DR : 1 caixa n. 285, repregada.

B : 1 dita n. 233, idem.

EW : 1 dita n. 65, idem.

Vapor inglez *Homer*, entrado em 2 de setembro de 1909.

Armazem n. 15—ACS—ARC : 1 caixa numero 246, repregada.

A : 2 ditas ns. 12 e 11, idem.

CW : 1 dita n. 110, idem.

A : 2 ditas ns. 5 e 9, avariadas.

CW : 2 ditas ns. 110 e 19, repregadas.

ED—EJS : 1 encapado n. 2.049, roto.

ECC : 1 caixa n. 3.563, repregada.

Garcia : 2 barris ns. 2.461 e 2.458, vazando.

Idem : 2 ditos ns. 2.454 e 2.463, idem.

RFM : 1 caixa n. 723, reprega la.

Idem : 1 engradado n. 431, idem.

Vapor hollandez, entrado em 9 de setembro de 1909.

Armazem n. 3—EM—LF : 2 caixas ns. 585 e 583, repregadas e avariadas.

RJ : 1 dita n. 1.667, repregada.

C. Claudino : 230 ditas, avariadas.

VF : 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Idem : 1 ditas ns. 1 e 1, idem idem.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em 10 de setembro de 1909.

Armazem n. 8—LE : 3 barris sem numero, vazando.

Vapor inglez *Aron*, entrado em 12 de setembro de 1909.

Despacho sobre agua — C—M—C : 2 caixas ns. 3.093 e 3.131, repregadas.

Idem : 1 dita n. 3.038, idem.

Vapor inglez *Titan*, entrado em 10 de setembro de 1909.

Armazem da Bagagem—M. C. P. Aguiar : 1 caixa, avariada.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em 10 de setembro de 1909.

Armazem da Bagagem—IJ : 1 mala, vazando.

A. S. Billo : 1 pacote, aberto.

Dr. J. Schmidt : 1 caixa, idem.

Vapor hollandez *Emcland*, entrado em 2 de setembro de 1909.

Armazem n. 3—Pacheco : 1 caixa n. 5.390, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 5.373, idem idem.

Idem : 1 dita n. 5.372, idem idem.

Idem : 1 dita n. 5.371, idem idem.

RJB : 1 dita n. 1.003, avariada.

Tennis : 1 dita sem numero, repregada e avariada.

BD—EM : 1 dita n. 53.054, idem idem.

Gifoni : 1 dita n. 190, idem idem.

Idem : Idem idem ns. 761, 787 e 796, idem.
 I caixa n. 973, sem marca, repregada:
 CBC : 1 fardo n. 3.201, avariado.
 MC : 3 fardos ns. 35, 33 e 22, idem:
 NXO—Liga Maritima Brasileira : 1 caixa n. 833, idem.
 Despacho sobre agua — Vapor allemão Santos, entrado em 30 de agosto do 1909—OAC : 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 5—Vapor nacional Goyaz, entrado em setembro do 1909—JOA 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 JOA : 20 caixas sem numero, avariadas.
 JOA : 15 ditos, idem, idem.
 Armazem n. 8—Vapor inglez Tamar, entrado em 9 de setembro do 1909—LV : 1 caixa n. 47.004, reprega la.
 VS—129 : 2 caixas ns 234 e 224, idem.
 Armazem de bagagem—Vapor allemão Cap Roca, entrado em 9 de setembro do 1909—FB : 1 mala aberta.
 A. G. Araujo : 1 caixa quebrada.
 Vapor italiano Savoir, entrado em 11 de setembro do 1909—1 mala aberta, sem marca e sem numero.
 1 dita, idem, idem idem.
 1 dita, idem, idem idem.
 1 dita, idem, idem idem.
 Vapor francez Formosa, entrado em 11 de setembro do 1909—1 mala aberta, sem marca e sem numero.
 Vapor francez A. L. Lemornais, entrado em 8 de setembro do 1909.
 Armazem de amostras—SCC : 1 caixa n. 1.049, repregada.
 Idem : 1 dita n. 5.047, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.048, avariada.
 JF : 2 ditos ns. 5.32/3, idem.
 Idem : 1 dita n. 5.372/2, idem.
 Idem : 3 ditos ns. 5.372/4, idem.
 MF : 1 dita n. 1.714, repregada.
 MR : 1 dita n. 799, idem.
 MF : 1 dita n. 1.712, idem.
 P&C : 1 dita n. 12.583, idem.
 Rodrigues : 1 dita n. 1.601, idem.
 SAC : 1 dita n. 147.448, idem.
 3.617 : 1 dita n. 13, idem.
 BPC : 1 dita n. 20.002, avariada.
 FB—LC : 1 engradado n. 4.964, idem.
 CL : 1 caixa n. 12.687, repregada.
 CL—5 : 1 dita n. 377, idem.
 Armazem n. 15—LC : 1 dita n. 277, idem.
 CCC : 1 dita n. 233, idem.
 L : 1 dita n. 294, idem.
 C : 1 dita n. 4.209, idem.
 JN : 1 dita n. 2.555, idem.
 LR : 1 dita n. 1.075, idem.
 FL—251 : 2 ditos ns. 5 e 6, avariadas.
 MM : 1 dita n. 2, repregada.
 LVC : 1 dita n. 6.039, idem.
 LFC : 1 dita n. 7.765, idem.
 Armazem n. 15—AJB : 1 caixa n. 5.816, repregada.
 AC—Brazil : 1 dita n. 2.463, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.462, idem.
 BP&C : 1 dita n. 24, idem.
 CMC : 1 dita n. 298, idem.
 Dia : 1 dita n. 8.594, idem.
 Granello : 1 dita n. 107, idem.
 LEM : 2 ditos ns. 756 e 706, idem.
 LEM : 2 ditos ns. 771 e 759, idem.
 JAOG : 1 dita n. 15.756, avariada.
 JPOG : 1 dita n. 147.537, idem.
 Vapor francez Cosse entrado em 2 de setembro do 1909.
 Silva Nunes & Comp. : 1 caixa sem numero, repregada.
 GAC—Rio : 2 ditos ns. 81, 58 e 7, idem.
 A : 4 ditos ns. 127, 110, 122 e 158, idem.
 Idem : 1 dita n. 127, idem.
 P : 2 ditos ns. 24 e 27, idem.
 AR : 3 ditos ns. 77, 68 e 73, idem.
 ACC : 2 ditos ns. 22 e 25, idem, idem.
 Abel & Comp. : 1 dita n. 496, idem, idem.
 Casa Sucena : 1 dita n. 8.567, idem, idem.

C: 1 dita n. 1.102, idem, idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 237, idem, idem.
 Noé: 1 dita n. 15.574, idem, idem.
 OR: 1 dita n. 2, idem, idem.
 PS: 2 ditas ns. 88 e 93, idem, idem.
 P: 1 dita n. 77 e 47, idem.
 RH: 2 barricas ns. 1.381 e 1.381, idem.
 Idem: 1 e Jixa n. 1.906, idem.
 SNC: 1 dita n. 948, idem.
 TNC: 1 dita sem numero, idem.
 GZC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Macedo—W: 2 ditas idem, idem.
 MVC: 2 ditas idem, idem.
 PSC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Macedo: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 ARS: 1 dita idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 ABC: 1 dita idem, idem.
 G—M—C: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 GZC: 3 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Acon*, entrado em 11 de setembro de 1909.
 Armazem n. 1 — CC—P: 1 caixa n. 2.447, avariada.
 ESC: 1 dita n. 3.701, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.957, avariada.
 Armazem n. 4—Idem—EA: 1 caixa n. 1.973, avariada.
 G2: 1 dita n. 193, idem.
 M—&—C—C: 1 dita n. 3.148, repregada.
 MS: 1 dita n. 4.430, avariada.
 VIC: 1 dita n. 9.264, idem.
 FBC: 1 dita n. 31, avariada.
 Vapor allemão *Brautlin*, entrado em 1909.
 Armazem da Ordem—PC—ANC: 4 caixas, sujeitas a vistoria.
 Vapor inglez *Taiar*, entrado em 9 de setembro de 1909.
 Armazem n. 8—MAC—PA: 1 caixa n. 2, repregada.
 SLN: 2 ditas ns. 469 e 470, idem.
 G—50—H: 1 dita n. 1, idem.
 W—TLC—W—S: 1 dita n. 1, avariada.
 DGE: 1 dita n. 38, repregada.
 BMC: 1 barril n. 451, idem.
 CRC: 1 caixa n. 594, repregada e avariada.
 DL: 5 latas, vazando.
 CRC: 5 ditas, idem.
 LB: 5 ditas, idem.
 LW: 1 caixa n. 47.271, repregada.
 Idem: 1 dita n. 48.367, idem.
 Idem: 1 dita n. 48.644, idem.
 LGPM—MG: 1 dita n. 6, vazando.
 MAC—JAA: 1 dita n. 4, repregada.
 Vapor francez *Les Alpes* entrado em 9 de setembro de 1909.
 Armazem n. 8—Bragança: 1 caixa n. 50, avariada.
 Idem: 5 ditas ns. 25, 5, 10, 11 e 29, avariadas.
 CG: 2 ditas ns. 6 e 15, idem.
 Armazem n. 8 — A: 2 caixas ns. 839 e 1.000 repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 943 e 975, idem.
 AI: 1 dita sem numero, idem.
 CMC: 1 dita n. 35, idem.
 GP: 1 dita n. 21, idem.
 FG&C: 3 ditas sem numero, idem.
 A: 3 ditas ns. 702, 803 e 809, idem.
 Indo: 1 dita n. 21.369, idem.

AI: 3 ditas sem numero, idem.
 CMC: 2 ditas idem, idem.
 AI: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 A: 2 ditas ns. 741 e 977, idem.
 Bragança: 1 dita n. 2, avariada.
 Indo: 3 ditas ns. 21.413, 21.385 e 21.366, repregadas e avariadas.
 EK: 1 dita n. 21, idem idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, entrada em 9 de setembro de 1909.
 Armazem n. 8 e despacho sobre agua — ER: 8 caixas ns. 13, 19 e 11, repregadas e avariadas.
 C: 6 ditas ns. 46, 62, 56, 26, 38 e 4, idem idem.
 GSC: 6 ditas ns. 9, 18, 38, 46, 50 e 25, idem idem.
 TBC: 9 ditas ns. 5, 5, 1, 5, 5, 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 ZRC: 8 ditas ns. 13, 32, 92, 34, 97, 21, 5 e 7, idem idem.
 ABC: 4 ditas ns. 45, 20, 25 e 19, idem idem.
 CS: 5 ditas ns. 608, 664, 717, 720 e 721, idem idem.
 GAAC: 5 ditas ns. 215, 365, 257, 713 e 273, idem idem.
 C: 1 dita n. 57, idem idem.
 MSC: 3 ditas ns. 21, 53 e 77, idem idem.
 C: 1 dita n. 19, idem idem.
 Despacho sobre agua—ZRC: 1 caixa n. 40, repregada e avariada.
 CMC: 7 ditas ns. 144, 149, 1, 1, 130, 1, 1, idem idem.
 Idem: 7 ditas ns. 49, 96, 1, 125, 72, 1 e 1, idem idem.
 FGV: 2 ditas ns. 41 e 1, idem idem.
 GAA—C: 2 ditas ns. 261 e 330, idem idem.
 WVE: 2 ditas ns. 1 e 63, idem idem.
 GC—CNO: 7 ditas ns. 11, 1, 129, 11, 1 e 71, idem.
 GP: 1 dita n. 7, idem.
 TBC: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem idem.
 M & C: 3 caixas ns. 110, 68 e 14, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 120, idem.
 Indo: 2 ditas ns. 21.377 e 21.378, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21.483 e 21.404, idem.
 Idem: 2 ditas n. 21.405, idem.
 GAA&C: 2 ditas ns. 231 e 263, idem.
 Idem: 1 dita n. 294, idem.
 Sem marca ou TBC: 1 dita n. 2, idem.
 FGV: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 8—CMC: 3 ditas ns. 1, 3 e 117, repregada.
 Indo: 1 dita sem numero, idem.
 ZRC: 2 dita n. 28, repregada e avariada.
 SG&C: 7 saccos, avariados.
 GX—C: 3 caixas ns. 3, 5 e 8, repregadas.
 Despacho sobre agua — TB&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 2, idem.
 C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 A: 3 caixas ns. 983, 791 e 778, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 801, 931 e 749, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 833, 820 e 950, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 814, 857 e 702, idem.
 Idem: 845, 905 e 781, idem.
 Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 9 de setembro de 1909.
 Armazem n. 8 — AP: 1 caixa n. 107, repregada.
 AGC: 1 dita n. 1.490, idem.
 BP: 1 dita n. 21, idem.
 BC: 1 dita n. 1.394, idem.
 CBC: 1 dita n. 526, idem.
 TCC: 1 dita n. 3.137, idem.
 Dia: 1 dita n. 3.610, idem.
 ESC: 1 dita n. 19.746, idem.
 GRC: 1 dita n. 2.728, idem.

Armazem das amostras — AP: 2 ditas ns. 104 e 105, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 100 e 101, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 102 e 2, idem.
 BTC: 2 ditas ns. 2.960 e 2.959, idem.
 RBC: 1 dita n. 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909. — Pelo Inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

Restabelecimento de luz no pharol de Castelhanos — Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que acham-se restabelecido o sistema de luz do pharol de Castelhanos, na ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, o qual por motivo de concerto na sua machina de rotação, estava provisoriamente com luz fixa.

Directoria de Pharões, 17 de setembro de 1909. — *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata, director.

Conselho de Compras da Marinha

INSCRIÇÃO PROROGADA

Grupos ns. 1, 2 e 3 — Açougue — Padaria — Mantimentos

De ordem do Sr. capitão de fragata, director do Deposito Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo da inscrição para a concorrência dos grupos ns. 1, 2 e 3, denominados «Açougue», «Padaria» e «Mantimentos», fica prorogado, por ordem do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, até o dia 23 do corrente mez.

A inscrição dos candidatos se fará de accordo com as exigencias dos arts. 20, 21 e 22 do regulamento deste conselho, aprovado por decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

O secretario, que funciona na 2ª secção daquelle deposito, na ilha das Cobras, prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — *A. Jansen Ta ares*, secretario.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscrição ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição, e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inguez, arithmetica, algebra, até equações do 2º grão (inclusivo), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio de requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vacinados ou revacinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados, provar-se-ha com attestado do delegado

de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos, de modo positivo, o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerce função publica.

No impedimento do candidato, se permitirá a inscripção por meio do procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de Divisão.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Azevelo Alves & Mittos, José Luiz Legura, Theodor Wille & Comp., José Silva & Comp. e Behren & Schmidt & Comp. são convidados a comparecer na 4ª divisão deste departamento, a fim de firmarem o contracto de fornecimento dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 26 de agosto ultimo, na corrente na multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até o dia 21 do corrente mez.

4ª divisão, em 16 de setembro de 1909. — *Alfredo Ernesto Jacques Ouriques*, coronel chefe.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

FORNECIMENTO DE UMA BOIA

A Comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de uma boia, á Fortalza de Santa Cruz, de accordo com a especificação abaixo:

De forma cylindrica, de chapa de ferro de 0,0034 e dimensões adiante especificadas, com uma divisão interna, que determina dous compartimentos estanques em secção transversal do cylindro; dous agarra lres, diametralmente oppostos e cravados no corpo do cylindro, sobre reforços do chapa do mesmo metal, de 0,0034, levando um destes um tornel para girar a corrente; dous bujões hermeticos adaptados ao cylindro pelo lado de cima; duas tampas em meia lua nas cabeças do cylindro.

Corrente de aço, de superior qualidade, de 30^m de comprimento, e los reforçados, de 0,019 de grossura, tendo uma das extremidades presa ao tornel e a outra a um bloco de ferro fundido, com gato do mesmo metal, de forma approximadamente conica, pesando cerca de 2.000 kilogrammas.

A boia e o bloco serão cuidadosamente pintados com tres mãos de tinta anti-corrosiva Hansa, n. 1 e duas de tinta anti-incrustativa Hansa, n. 3.

As dimensões da boia são:
Comprimento 1^m,69 (do oixo);
Circumferencia, 3^m,42;
Diametro, 1^m,09;

Area, 7^m2,07 (incluindo as duas bases do cylindro).

A importância total do fornecimento será dividido em duas partes: uma referente á boia propriamente dita e outra ao bloco de ferro.

Todo esse material será posto pelo contractante neste departamento, que se encarregará de sua condução e instalação.

Outras informações, que forem precisas, serão dadas aos Srs. interessados, neste Departamento.

Para habilitação a esta concorrência, os concorrentes deverão apresentar até o dia

24, ás 2 horas da tarde, dous requerimentos, sendo, um, para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de matricula do negocio, certidão de importação e bilhete de industria e profissões, relativo ao ultimo semestre e outro para fazer a caução de 500\$ na Directoria de Contabilidade da Guerra, a fim de garantir a assinatura do contracto.

Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, alem dos documentos acima especificados.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as 1^{as} vias, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e contrariar a declaração de sujeitarem-se á multas e mais disposições vigentes.

O prazo maximo desse fornecimento é de 30 dias.

4ª divisão, em 18 de setembro de 1909. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

Hospital Central do Exército

CONCURSOS PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exército, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina, um extranumerario de pharmacia, um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever-se, certidão da respectiva escola, de que estão approvados nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ªs séries respectivas.

Tes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e filiações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conduta.

Todos os candidatos para inicio das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 23 de agosto de 1909. — O secretario, *Guilherme Mitosi Pereira do Nascimento*, maior honorario.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

VENDA DE LATÃO

Em virtude de autorização do Sr. general ministro da Guerra, será vendida nesta fabrica grande quantidade de latão em chapa, presentemente sem applicação no estabelecimento.

Os pretendentes deverão apresentar, em carta fechada, as suas propostas, em duas vias, até o dia 3 de outubro proximo, ás 4 horas da tarde.

Na secretaria da fabrica serão prestados todos os esclarecimentos aos senhores concorrentes.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, Realengo 17 de setembro de 1909. — 1º tenente *José Duarte Pinto*, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado do Piauí, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 8 de dezembro á 1 hora da tarde.

Clausulas

1ª

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Floriano, Manga, S. João dos Patos, Patos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2ª

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estagiam, com força bastante para vencerem as corredoiras e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3ª

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e caritania do porto.

Gozarão tambem de isenção do direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham sim lares na produção do paiz; para effectivação da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5ª

As tabellas de passagens e fretes serão apresentados á approvação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dous annos.

6ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7ª

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos com destino á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições annexas ou dependentes della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º Assementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8º

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuando o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occurram estiagens anormais, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9º

No caso de se tornar impréstavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá este substituí-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2ª.

10º

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação, e no segundo caso do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuído de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11º

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accordo com a clausula 4ª.

12º

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada, si for verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subven-

ção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.º De 300\$, pela demora da entrega ou não acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.º De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do co tracto para a qual não haja multa determinada.

13º

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14º

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15º

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá quantia de 30:000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16º

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17º

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser aceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3:000\$ antes da assignatura do mesmo.

18º

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 anns, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector de navegação.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas na secretaria desta repartição, propostas para compra de material inservivel, dividido em tres lotes, a saber:

I. Fios de ferro e de cobre, zincos, peças de apparelhos, motores, ferro fundido e batido, etc.;

II. Ferramentas diversas, como: machados, foices, pás, etc.;

III. Móveis, lampões, etc.

Na referida secretaria encontrarão os pretendentes listas completas de cada lote.

As propostas, que poderão versar sobre todo o material ou sobre lote em separado, deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas em duas vias, sem emendas rasuras ou qualquer defeito, que nosa occasionar duvidas. O preço proposto deverá ser escripto por extenso e em algarismos.

Deverão também as propostas ser encerradas em envoltorio fechado e lacrado, no qual será inscripta a indicação «Concurrença para compra de material inservivel» e a ellas deverá acompanhar recibo de depo-

sito da quantia de cem mil réis (100\$) previamente feito na thesouraria da repartição.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer dos requisitos exigidos no presente edital.

O pretendente preferido, que se recusar a tornar effectiva a aquisição dos objectos sobre que versar sua proposta, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.—Leopoldo L. Weiss, vice-director, interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se achá aberta na 2ª turma da 1ª secção, durante 10 dias, a contar desta data e a terminar em 18 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, nos dias uteis, a inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se para preenchimento de logares de carteiro de 3ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, bom procedimento, gozar de boa saude e estar vaccinado recentemente, tudo provado com documentos bastantes e devidamente legalizados, que serão juntos aos requerimentos de inscripção; e exhibirão provas de saberem ler e escrever correctamente e de conhecerem as quatro operações fundamentais de arithmetica, provas essas que deverão obter nota boa, pelo menos, para alcançarem classificação.

Em caso de approvação, terão preferencia na classificação e para nomeação, os continuos, conductores de mala, estafetas, carimbadores e serventes que tomarem parte no concurso, nos termos da segunda parte do § 4º do art. 394 do regulamento dos Correios.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que sendo estrangeiro do origem deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva com a assignatura do proprio candidato em livro especial, existente na referida turma da 1ª secção.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909.—O ajudante, Luis M. de Serqueira Braga, (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$638
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$328
» Nova York.....	—	3530
Libra esterlina, em moeda.....		16050
Ouro nacional, em vales, por 1000		1800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miulas..	1:010\$000
Ditas idem, idem, de 5 %, 1:090\$	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1900, port.....	18 \$5 40
Ditas idem, idem, 1904, port....	300\$000
Ditas idem, idem, de 1904, nom..	300\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	145\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	725\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	840\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	81\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	89\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco do Brazil, integ.....	185\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	14\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500

Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	39\$070
Comp. Transporte e Carruagens.	82\$000
Comp. Seguros União dos Proprietarios 50 %.....	60\$500
Comp. Seguros Varegistas c/25 %.	72\$500
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcântara.....	100\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	278\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	183\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	222\$000

Vendas por alvará

25 da Comp. Seguros União dos Proprietarios c/50 %.....	60\$500
5 da Comp. Seguros Varegistas c/25 %.....	72\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1909

Assucar mascavo, do Norte.....	\$150 por kilo
Dito branco crystal, de Campos.....	\$260 > >
Dito idem idem, do Pernambuco.....	\$250 > >
Dito mascavo, do Pernambuco.....	\$160 > >
Dito mascavinho, de Sergipe.....	\$200 > >
Dito idem, de Campos.....	\$200 a \$220 > >
Café.....	63000 > arroba
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba.....	11\$400 11\$600 > 10 kilos

Fretes e engajamentos na semana de 13 a 18 de setembro corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	25 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	8.250 saccas de café.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Cordova.....	1.383 ditas idem.
>	Idem idem.....	Savota.....	250 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Galicia.....	587 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$200 por sacco de 60 kilos.....	Hollandia.....	1.500 ditas idem.
Hamburgo.....	25 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Roca.....	13.000 ditas idem.
>	17/6 seccos por 1.000 kilos.....	> >	2.200 saccos de farello.
>	25 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Blanco.....	3.030 saccas de café.
Via Liverpool...	Diversos por 1.000 kilos.....	Huanchaos.....	2.250 ditas idem.
Liverpool.....	17 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	>	2.000 saccas de farello.
Nova Orleans...	35 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Coquet.....	16.000 saccas de café.
Nova York.....	Idem idem.....	Verdi.....	18.000 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	1.625 ditas idem.
>	Idem idem.....	Pampa.....	1.625 ditas idem.
Bordéas.....	Idem idem.....	Magellan.....	250 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$200 por sacco de 60 kilos.....	Cambodge.....	533 ditas idem.
> > ...	Idem idem.....	Aragon.....	250 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Aron.....	1.150 ditas idem.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1909.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 30 de agosto proximo findo, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.303, a acta da assembleia geral extraordinaria, da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca», realizada em 14 daquelle mesmo mez e anno, que votou, approvando-as, uma autorisação á sua directoria para contrahir um emprestimo no valor de tres mil e quinhentos contos de réis e á alteração do artigo 2º, capitulo VII, dos seus estatutos, que passa a vigorar como anteriormente á data da referida assembleia geral extraordinaria, digo á de 10 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1909. (assignado) O secretario, Fabio Leal.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Memoria aos Heróes Portuguezes e Rainha Santa Izabel.

Extracto dos Estatutos

CAPITULO II

Da reorganisação da Sociedade

Art. 2º. As Sociedades Beneficentes Memoria aos Heróes Portuguezes do 1º de Dezembro de 1640 e a Congregação Familiar de Soccorros Memoria á Santa Izabel, Rainha de Portugal, fundada em 26 de Outubro de 1884, e aquella em 26 de Abril de 1881. Na cidade do Rio de Janeiro, por effeito da fusão pas-am a denominar-se «Sociedade Beneficente Memoria aos Heróes Portuguezes e Rainha Santa Izabel», continuando á sêdo nesta capital.

§ 1º. Será composta de illimitado numero de socios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade ou religião, que a ella queiram pertencer.

Art. 3º. Seus fins são:

§ 1º. Soccorrer monetariamente seus socios, quando enfermos, em tratamento medico, que o impossibilite de trabalhar.

§ 2º. Auxiliar pecuniariamente para o transporte dos que, por molestia incuravel, tenham necessidade de retirar-se para fora da capital ou do paiz.

§ 3º. Concorrer para o funeral dos socios que fallecerem.

§ 4º. Crear um auxilio, luto para a familia, na forma prescripta nestes Estatutos.

§ 5º. Crear um Montepio para seus socios, e suas familias.

Art. 6º. Iniciadores os que nessa qualidade pertenciam ás duas sociedades fusinadas.

§ 1º. Fundadores os que se inscreveram nas listas até a fundação da Sociedade Beneficente Memoria aos Heróes Portuguezes do 1º de dezembro de 1640, e Congregação Familiar de Soccorros Memoria á Santa Izabel Rainha de Portugal.

§ 3º. A segunda reunião será convocada logo depois de eleita a commissão de contas, e dêr por concluido os seus trabalhos sobre o exame do relatorio e contas, discutido e votado pela assembleia, a qual depois será convertida em collegio eleitoral para eleger o conselho administrativo que será de vinte e um membros, inclusive o thesoureiro, eleito especialmente na mesma occasião para o cargo.

CAPITULO XIII

Do conselho administrativo e seus deveres

Art. 34. A sociedade será administrada por um conselho, composto de vinte e um membros, eleitos por biennio na segunda assembléa ordinaria, na forma do § 3º do art. 19.

Art. 35. São deveres do conselho administrativo:

§ 1º. Reunir-se em sessão preparatoria antes da posse, para eleger entre si o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, procurador e as commissões permanentes de que tratam os arts. 44, 45, 46 e seus paragrophos.

Art. 43. São attribuições do procurador:
§ 4º. Representar a sociedade em juizo e fóra delle quando para isso seja autorizado pela administração ou pelo presidente.

CAPITULO XV

Do Patrimonio Social

Art. 47 O capital da Sociedade é composto de Entradas de socios, mensalidades, remissões, juros, alugueis de predios e tudo o que se puder accumular para ser applicado em compra de titulos garantidos de boa renda; e na compra de um predio para sede social, ou em hypothecas garantidas, com a autorização da assembléa geral para tal fim convocada.

Art. 59 Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da sociedade.

Socios iniciadores das duas sociedades fusionadas:

Francisco Joaquim da Silva Bessa.
Antonio José Marques Zamith Junior.
Luiz Gomes dos Santos.
João Vicente Barreto.
Manoel Gomes de Castro Mourilhe.
Alfredo Rodrigues de Almeida.
Administração actual:
Presidente, Ignacio Antonio Gonçalves de Souza.

Vice-presidente, Manoel Francisco Martins.
1º secretario, Antonio José Marques Zamith Junior.

2º secretario, Jeronymo Vieira.
Thesoureiro, Luiz Gomes dos Santos.
Procurador, Dr. Manoel La Pena de Mendoça.

Conselho administrativo:
João Dias Coelho Junior.
Christiano Rasmussen.
Fortunato Benedicto Scoz.
Henrique Bernardino Moreira.
Joaquim Pereira de Novaes Bastos.
Manoel Joaquim Gomes de Carvalho.
Manoel Henriques Ferreira.
Alvaro Pedro Pereira.
Luiz Lopes Pequeno.
João Vicente Barreto.
Guilherme Pinto Sampaio.
Existem actualmente tres vagas

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:
«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

4\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

4\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

2\$000